



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 166/2025 – São Paulo, segunda-feira, 08 de setembro de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 4324, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o Comitê gestor do sistema AtoMutilizado no TRF da 3.ª Região e na Seção Judiciária de São Paulo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 293/2012](#), alterada pelas Resoluções n.º [387/2014](#) e n.º [396/2014](#), todas desta Presidência, que instituiu o Gestor de Sistema de Informação e o Comitê Gestor de Sistema de Informação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 3752 de 15/7/2024](#) que designa comitês gestores do sistema AtoM;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada no Despacho da Diretoria do Foro de São Paulo n.º 12149262;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0015163-87.2019.4.03.8001,

RESOLVE

Art. 1.º Alterar a alínea b do inciso II do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 3752, de 15 de julho de 2024](#), conforme segue:

"Art. 1.º

.....

II - Seção Judiciária de São Paulo:

.....

b) Alexandre de Souza Pontes - Divisão de Gestão Documental;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/09/2025, às 05:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 4323, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 293/2012](#), alterada pelas Resoluções n.º [387/2014](#) e n.º [396/2014](#), todas desta Presidência, que instituiu o Gestor de Sistema de Informação e o Comitê Gestor de Sistema de Informação no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2298, de 19/7/2021](#), que designa os membros do Comitê Gestor do Sistema Arquivemática;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada no Despacho da Diretoria do Foro de São Paulo n.º 12148777;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0001120-14.2020.4.03.8001,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a alínea b do inciso II do art. 1.º da [Portaria PRES n.º 2298, de 19/07/2021](#), conforme segue:

"Art. 1.º

.....

II - Seção Judiciária de São Paulo:

b) Alexandre de Souza Pontes - Divisão de Gestão Documental;

....."

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/09/2025, às 05:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE N° 5112, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução n° 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade do serviço, a partir de 06 de outubro de 2025, o período de férias agendado para 01 a 30 de outubro de 2025 (Ano Civil 2025 - 1º período), aprovado pela Portaria CORE n° 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal KYU SOON LEE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 04/09/2025, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE N° 5109, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução n° 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, as férias agendadas para 09 a 28 de outubro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período), aprovadas pela Portaria CORE 4429/2024, da Excelentíssima Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 04/09/2025, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5108, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Aprovar, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal ANDRÉIA FERNANDES ONO, o gozo de férias no período de 20 a 25 de outubro de 2025 (Ano Civil 2023 - 2º período).

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 04/09/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5111, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço presumida, o período de férias agendado para 22 de setembro a 11 de outubro de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE 4896/2025, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS.

Comunique-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 04/09/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 5110, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade do serviço, o período de férias agendado para 26 de setembro a 15 de outubro de 2025 (Ano Civil 2025 - 2º período), aprovado pela Portaria CORE nº 4429/2024, do Excelentíssimo Juiz Federal LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 04/09/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 3/2025 - PRESI/GABPRES/SCAJ/CA-SECRETARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EMPRESA F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante o Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região o processo SEI **0003626-92.2022.4.03.8000**, em que figura como interessada a empresa **F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI.**, CNPJ 12.400.832/0001-84, que se encontra em **lugar incerto e não sabido**, sendo este edital expedido para **INTIMAR** a empresa **F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI.**, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência do teor da decisão proferida pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em julgamento realizado em 21 de julho de 2025 (documentos SEI 12107286 e 12198798), **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da data do vencimento deste. Para que chegue ao conhecimento da interessada e para que no futuro não possa alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-a de que esta Corte tem sua sede na Avenida Paulista, nº 1842, São Paulo/SP, com horário de funcionamento das 12 horas às 19 horas.

Eu, Solange Ester Malvezzi, Diretora da Divisão de Procedimento e Coordenação, lavrei, e eu, Salaheddin Hussein Hassan, Diretor da Secretaria dos Conselhos de Administração e Justiça, conferei.

Desembargador Federal CARLOS MUTA

Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 29/08/2025, às 23:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0018455-88.2016.4.03.8000

Interessado(a): Pedro Pereira dos Santos

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS licença-saúde no período de 02 a 15 de setembro de 2025.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 05/09/2025, às 05:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16121, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RICCARDO SPENGLER HIDALGO SILVA, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, nos dias 8 e 9/9 e no período de 15 a 27/9/2025, em decorrência de convocação para o STJ da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto VITOR BURGARELLI CAMPOS MELO, da 6ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 10 a 12/9/2025, em decorrência de convocação para o STJ da MMª. Juíza Federal CAROLLINE SCOFIELD AMARAL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/09/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 16131, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância;

considerando a Resolução 079/2009-CJF, que dispõe sobre a competência e atribuições dos Juízes Federais quando no exercício das funções de Diretor do Foro das Seções Judiciárias e de Diretor das Subseções Judiciárias;

considerando o disposto no artigo 4º, inciso XVIII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal - 3ª Região;

considerando a Resolução nº 2013/00243, que dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 079/2009-CJF;

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 28/8/2025, o item II do Ato CJF3R nº 13562/2024, quanto à designação da MMª. Juíza Federal DANIELA PAULOVICH DE LIMA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para exercer a função de Diretora da Subseção Judiciária da mencionada Vara.

II - Cessar, a partir de 28/8/2025, o item III do Ato CJF3R nº 15685/2025, que designou a MMª. Juíza Federal DANIELA PAULOVICH DE LIMA, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para exercer a função de Corregedora da Central de Mandados da mencionada Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/09/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 16122, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar, a partir de 3/9/2025, o item V do Ato CJF3R N° 16081/2025, que designou a MMª. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para responder pela titularidade da 10ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo/SP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/09/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 16118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta GISELLE REGINA SPESSATTO CHAISE, da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 28 e 29/8/2025 e no período de 1 a 14/9/2025, em decorrência de Vara Vaga.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON JOSÉ DA COSTA ALVES, da 2ª Vara-Gabinete da Subseção Judiciária de Presidente Prudente/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, no período de 19 a 24/9/2025, em decorrência de Vara Vaga.

III - Designar o MM. Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES, da 2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, no período de 25/9 a 8/10/2025, em decorrência de Vara Vaga.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta CLARA DE MEIROZ LUCHTEMBERG, da 7ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, no período de 15 a 18/9/2025 e nos dias 9 e 10/10/2025, em decorrência de Vara Vaga.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIOGO HENRIQUE VALARINI BELOZO, da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santos/SP, para, com prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Piracicaba/SP, no período de 13/10/2025 a 2/3/2026, em decorrência de Vara Vaga.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/09/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 16119, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANA CÉLIA DE SOUSA RIBEIRO, da 4^a Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mencionada Vara, no dia 26/8/2025, em decorrência de licença-saúde da MM^a. Juíza Federal RAQUEL FERNANDEZ PERRINI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 03/09/2025, às 19:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GACO Nº 146, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera em parte o Anexo I da Portaria GACOnº 144, de 6 de agosto de 2025.

A DESEMBARGADORA FEDERAL COORDENADORA ADJUNTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CORE/GACO nº 3/2022, que dispõe sobre a escala de plantão judicial das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul (doc. 8529065);

CONSIDERANDO o teor do doc. nº 12310005, com solicitação de alteração do período de plantão;

CONSIDERANDO o despacho nº 12310008.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar em parte o Anexo I da Portaria GACO nº 144/2025, que estabelece a escala de plantão judiciário eletrônico semanal das Turmas Recursais das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo que segue.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Consuelo Yatsuda Moromizato Yoshida, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 04/09/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I

Período	Magistrado ou Magistrada
07/01 a 10/01/2025	22ª Cadeira/SP: MÁRCIO RACHED MILLANI
10/01 a 17/01/2025	23ª Cadeira/SP: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira - férias de 14/01 a 26/01/2025 24ª Cadeira/SP: Ricardo Geraldo Rezende Silveira - férias de 17/01 a 24/01/2025 25ª Cadeira/SP: ALESSANDRA DE MEDEIROS NOGUEIRA REIS
17/01 a 24/01/2025	23ª Cadeira/SP: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira - férias de 14/01 a 26/01/2025 24ª Cadeira/SP: Ricardo Geraldo Rezende Silveira - férias de 17/01 a 24/01/2025 26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025 27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias de 07/01 a 05/02/2025 22ª Cadeira/SP: MÁRCIO RACHED MILLANI

24/01 a 31/01/2025	23ª Cadeira/SP: Luiz Renato Pacheco Chaves de Oliveira - férias de 14/01 a 26/01/2025 24ª Cadeira/SP: Ricardo Geraldo Rezende Silveira - férias de 17/01 a 24/01/2025 26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025 27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias de 07/01 a 05/02/2025 22ª Cadeira/SP: MÁRCIO RACHED MILLANI
31/01 a 07/02/2025	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025 27ª Cadeira/SP: Danilo Almasi Vieira Santos - férias de 07/01 a 05/02/2025 23ª Cadeira/SP: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA
07/02 a 14/02/2025	26ª Cadeira/SP: Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassettari - férias de 20/01 a 08/02/2025 24ª Cadeira/SP: RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
14/02 a 21/02/2025	26ª Cadeira/SP: MARISA REGINA AMOROSO QUEDINHO CASSETTARI
21/02 a 28/02/2025	27ª Cadeira/SP: DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS
28/02 a 07/03/2025	30ª Cadeira/SP: LIN PEI JENG
07/03 a 14/03/2025	31ª Cadeira/SP: Leonardo José Corrêa Guarda - férias de 06/03 a 14/03/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 32ª Cadeira/SP: MAÍRA FELIPE LOURENÇO
14/03 a 21/03/2025	31ª Cadeira/SP: Leonardo José Corrêa Guarda - férias de 06/03 a 14/03/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 33ª Cadeira/SP: LUCIANA MELCHIORI BEZERRA
21/03 a 28/03/2025	31ª Cadeira/SP: FLÁVIA SERIZAWA E SILVA
28/03 a 04/04/2025	34ª Cadeira/SP: FABÍOLA QUEIROZ DE OLIVEIRA
04/04 a 11/04/2025	35ª Cadeira/SP: Janaína Rodrigues Valle Gomes - férias de 24/03 a 12/04/2025 36ª Cadeira/SP: RENATO DE CARVALHO VIANA
11/04 a 18/04/2025	35ª Cadeira/SP: Janaína Rodrigues Valle Gomes - férias de 24/03 a 12/04/2025 37ª Cadeira/SP: ISADORA SEGALLA AFANASIEFF
18/04 a 25/04/2025	35ª Cadeira/SP: JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES
25/04 a 02/05/2025	38ª Cadeira/SP: JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA
02/05 a 09/05/2025	11ª Cadeira/SP: FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
09/05 a 16/05/2026	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 22/04 a 11/05/2025 41ª Cadeira/SP: ROGÉRIO VOLPATTI POLEZZE
16/05 a 23/05/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 12/05 a 31/05/2025 42ª Cadeira/SP: MARCELLE RAGAZONI CARVALHO FERREIRA
23/05 a 30/05/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 12/05 a 31/05/2025 43ª Cadeira/SP: FÁBIO IVENS DE PAULI

30/05 a 06/06/2025	40ª Cadeira/SP: Fernanda Souza Hutzler - férias de 12/05 a 31/05/2025 13ª Cadeira/SP: OMAR CHAMON
06/06 a 13/06/2025	40ª Cadeira/SP: FERNANDA SOUZA HUTZLER
13/06 a 20/06/2025	45ª Cadeira/SP: LUCIANA JACÓ BRAGA
20/06 a 27/06/2025	1ª Cadeira/MS: RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL CAMIGLION
27/06 a 04/07/2025	2ª Cadeira/MS: RONALDO JOSÉ DA SILVA
04/07 a 11/07/2025	2ª Cadeira/MS: RONALDO JOSÉ DA SILVA
11/07 a 18/07/2025	4ª Cadeira/MS: RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA
18/07 a 25/07/2025	5ª Cadeira/MS: MONIQUE MARCHIOLI LEITE
25/07 a 01/08/2025	6ª Cadeira/MS: Fernando Nardon Nielsen - férias de 14/07 a 02/08/2025 1ª Cadeira/SP: FERNANDO MOREIRA GONÇALVES
01/08 a 08/08/2025	6ª Cadeira/MS: Fernando Nardon Nielsen - férias de 14/07 a 02/08/2025 2ª Cadeira/SP: Flávia de Toledo Cera - férias de 15/07 a 03/08/2025 44ª Cadeira/SP: RODRIGO OLIVA MONTEIRO
08/08 a 15/08/2025	6ª Cadeira/MS: FERNANDO NARDON NIELSEN
15/08 a 22/08/2025	2ª Cadeira/SP: FLÁVIA DE TOLEDO CERA
22/08 a 29/08/2025	4ª Cadeira/SP: UILTON REINA CECATO
29/08 a 05/09/2025	9ª Cadeira/SP: DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA
05/09 a 12/09/2025	6ª Cadeira/SP: ALEXANDRE CASSETTARI
12/09 a 19/09/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 19ª Cadeira/SP: MAURO SPALDING
19/09 a 26/09/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias de 17/09 a 06/10/2025 10ª Cadeira/SP: RODRIGO ZACHARIAS
26/09 a 03/10/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias de 17/09 a 06/10/2025 11ª Cadeira/SP: FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI
03/10 a 10/10/2025	7ª Cadeira/SP: Leandro Gonsalves Ferreira - férias de 18/09 a 07/10/2025 (concurso de remoção Resolução nº 31/2025) 9ª Cadeira/SP: David Rocha Lima de Magalhães e Silva - férias de 17/09 a 06/10/2025 12ª Cadeira/SP: ÂNGELA CRISTINA MONTEIRO
10/10 a 17/10/2025	7ª Cadeira/SP: LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA
17/10 a 24/10/2025	5ª Cadeira/SP: CLÉCIO BRASCHI

24/10 a 31/10/2025	3ª Cadeira/SP: LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ
31/10 a 07/11/2025	14ª Cadeira/SP: KYU SOON LEE
07/11 a 14/11/2025	15ª Cadeira/SP: JOSÉ RENATO RODRIGUES
14/11 a 21/11/2025	16ª Cadeira/SP: CIRO BRANDANI FONSECA
21/11 a 28/11/2025	17ª Cadeira/SP: BRUNO VALENTIM BARBOSA
28/11 a 05/12/2025	18ª Cadeira/SP: MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS
05/12 a 12/12/2025	8ª Cadeira/SP: NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
12/12 a 20/12/2025	20ª Cadeira/SP: BRUNO TAKAHASHI

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 9036, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lein.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Informação 12324510 DICS,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RAFAEL PAES AMARO DE CASTRO, RF 4381, Técnico Judiciário, Supervisor (FC5), e MIKAELLY CRISTINE SABINO, RF 4637, Técnico Judiciário, Assistente Operacional (FC2B), respectivamente, como Fiscal Titular e Fiscal Substituta do Contrato N.I. 04.032.10.2025 (12311424), firmado com a empresa EFICIÊNCIA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.690.263/0001-84, que tem por objeto a contratação de serviços de copeiragem, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para o Tribunal Regional Federal da 3.ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 04/09/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE PENALIDADE Nº 12328706/2025

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO resolve aplicar à empresa W & L EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.302.798/0001-64, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) meses, pelo descumprimento do subitem 5.3 do Aviso de Contratação Direta nº 016/2023, com fundamento nos subitens 8.1.2.1, 8.2.2 e 8.7 do referido Aviso e nos artigos 155, inciso V, e 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021. A penalidade é resultado da apuração de descumprimento de obrigação editalícia, mediante Processo Administrativo nº 0000473-80.2024.4.03.8000. Data: 16/07/2025. Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral.

Documento assinado eletronicamente por **Aparecida dos Santos Pinheiro, Supervisor(a)**, em 05/09/2025, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 12328208/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2025 - RP

PROCESSO SEI Nº 0008608-81.2024.4.03.8000

Objeto: Registro de Preço para a contratação de empresa especializada para desmontagem de forros existentes na Torre Norte e aquisição de materiais com instalação de forros de fibra mineral.

Obtenção do edital: a partir de 08/09/2025, às 08h00, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/](http://www.gov.br/compras) e <http://web.trf3.jus.br/contas/Licitacoes> ou na Divisão de Compras e Licitações, situada na Avenida Paulista nº 1.842 - Torre Norte - 11º andar - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01310-945. Informações através dos telefones: (11) 3012-1072/3/4, das 13h00 às 19h00.

Recebimento das propostas: até 23/09/2025, às 10h00, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/.

Abertura das propostas: 23/09/2025, às 10h00.

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

RAIANY OLIVEIRA REIS - Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Raiany Oliveira Reis, Pregoeira**, em 05/09/2025, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO - EXTRATO Nº 12329047/2025

Processo nº 0009204-36.2022.4.03.8000; Espécie: Termo Aditivo nº 04.006.11.2023 ao Contrato nº 04.006.10.2023; Contratantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, CNPJ nº 05.445.105/0001-78, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 05.422.922/0001-00; Contratada: VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., CNPJ nº 14.121.957/0001-09; Objeto: prorrogação contratual por 30 meses, com reajuste; Fundamento Legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Segunda do Contrato; Data da assinatura: 04/09/2025; Vigência: 30 meses, a partir de 06/09/2025; Valor total: R\$ 665.757,39; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 03/2023; Signatários: pelos contratantes, o Sr. Wesley dos Santos, Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o Dr. Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e a Dra. Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, pela Contratada, o Sr. Marcio Nunes da Silva e a Sra. Kamila Burunsizian Marciano, Procuradores.

Documento assinado eletronicamente por **Allan dos Santos Capitan Dias, Técnico Judiciário**, em 05/09/2025, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 12324644/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0028323-75.2025.4.03.8000

Documento nº 12324644

Defiro o pedido de afastamento de Sony Delayne Figueira de Paula Silva, RF 4463, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 23/08/2025 a 30/08/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2025, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12325237/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DIAF

Processo SEI nº 0029023-51.2025.4.03.8000

Documento nº 12325237

Defiro o pedido de afastamento do servidor Edvaldo de Miranda Dantas Junior, RF 3676, da seguinte forma:

- Licença-paternidade, nos termos do artigo 185, inciso I, "e", artigo 208 da Lei nº 8112/90 e Resoluções 02/2008-CJF e 321/2020-CNJ, no período de 02/09/2025 a 21/09/2025.

- Prorrogação da licença-paternidade, nos termos do decidido no processo SEI 0016948-53.2020.4.03.8000, no período de 30/08/2025 a 01/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2025, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12306946/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0027761-66.2025.4.03.8000

Documento nº 12306946

Ante as informações prestadas pela SEGE (12303359), defiro o pedido de abono de permanência ao servidor **Marcelo Barroso Pessanha**, RF n.º 2720, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8.º da EC n.º 103/2019, a partir de 28 de junho de 2025, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 20 da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 04/09/2025, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12292318/2025

Na Portaria DIRG 9008 (12285496), de 22 de agosto de 2025, da Diretoria-Geral deste Tribunal, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 158/2025, Caderno Administrativo, de 27 de agosto de 2025:

Onde se lê: "...FC-3, de Assistente Técnico..."

Leia-se: "...FC-3, de Assistente II..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 04/09/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12321936/2025

Na Portaria DIRG 8971 (12274072), de 19 de agosto de 2025, da Diretoria-Geral deste Tribunal, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 159/2025, Caderno Administrativo, de 28 de agosto de 2025:

Onde se lê: "DESIGNAR a servidora..."

Leia-se: "DESIGNAR, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora..."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 04/09/2025, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 12322113/2025

Na Portaria DIRG 8996 (12277170), de 20 de agosto de 2025, da Diretoria-Geral deste Tribunal, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, Edição nº 158/2025, Caderno Administrativo, de 27 de agosto de 2025:

Onde se lê: "II – DESIGNAR ... FC-3, de Assistente Técnico, da Divisão de Ingresso, Afastamento e Frequência."

Leia-se: "II – DESIGNAR ... FC-3, de Assistente Técnico, da Secretaria de Gestão de Pessoas."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Wesley Dos Santos, Diretor-Geral, em exercício**, em 04/09/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12315766/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0027100-87.2025.4.03.8000

Documento nº 12315766

Ref.: Contribuição previdenciária da servidora ANNA SUSAN HORWARTH, R.F. nº 4683.

Tendo em vista a informação DAPE 12313154, dê-se ciência à interessada para que providencie nova Declaração a ser emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA, **em substituição à Declaração emitida em 25/08/2025 (12312172), referente ao período em que ocupou cargo de provimento efetivo naquela Corte, com a devida correção.**

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2025, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12272525/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0019983-45.2025.4.03.8000

Ref. Averbação de tempo de serviço do servidor DANIEL GOMES DE SOUSA, RF 4599.

Tendo em vista a informação DAPE12270807, dê-se ciência ao interessado para que **apresente nova Certidão de Tempo de Contribuição** emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER, vinculado ao Ministério da Saúde, com a(s) respectiva(s) Relação(ões) das Bases de Cálculo de Contribuição, com as devidas correções, **em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição nº 01/2025, emitida em 03/04/2025** (12086900), conforme incisos IX e X da Portaria MTP 1467/2022 e alterações.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 04/09/2025, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12321375/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023168-43.2015.4.03.8000

Documento nº 12321375

Conforme documento 12321356, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora IZABEL CRISTINA FERNANDES LINKEWITSCH, no período de 03/09/2025 a 09/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12325701/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004493-32.2015.4.03.8000

Documento nº 12325701

Conforme documento 12325674, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor AIRTON SILVA, nos dias 04/09/2025 e 05/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12327725/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0045379-92.2023.4.03.8000

Documento nº 12327725

Conforme documento 12327056, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIA HELENA VILLELA ARMENIO CONSOLIM, nos dias 03/09/2025 e 04/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12327750/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0037409-07.2024.4.03.8000

Documento nº 12327750

Conforme documento 12327739, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor CLEBER JOSE GUIMARAES, no período de 04/09/2025 a 06/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12327766/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005726-93.2017.4.03.8000

Documento nº 12327766

Conforme documento 12327764, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ADIRCE PRISCILA RODRIGUES, nos dias 03/09/2025 e 04/09/2025

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12328734/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023361-92.2014.4.03.8000

Documento nº 12328734

Conforme documento 12328726, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON CRISTINI JUNIOR, nos dias 04/09/2025 e 05/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12327102/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0012782-17.2016.4.03.8000

(Cancela e substitui o Despacho 12288403, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº 159, de 28/08/2025)

Conforme documento 12327083, torno semefeito o deferimento da licença para tratamento de saúde concedido à servidora MAISA MARTINS DE SIQUEIRA, no período de 25/08/2025 a 08/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12324111/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0016475-43.2015.4.03.8000

Documento nº 12324111

Conforme documento 12324106, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANDREA HELENA MACHADO DE OLIVEIRA REIS FIDELIS, no período de 29/08/2025 a 07/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12324452/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/USAC/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023275-24.2014.4.03.8000

Documento nº 12324452

Conforme documento 12324435, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARCIA MENDONCA MAURELLOBO PEREIRA, no período de 02/09/2025 a 05/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM-SP51.536, Diretora da Divisão de Assistência à Saúde**, em 05/09/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 12314230/2025 - PRESI/DIRG/SEGE/UGEF/DAPE

Processo SEI nº 0014222-04.2023.4.03.8000

Interessada: Gabriela Navarro Neto Neves

Instituidor: Luiz Marcelo Neto Neves

Assunto: pedido de concessão de pensão estatutária

Acolho o parecer da Diretoria-Geral(12314218).

Indefiro o pedido.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 04/09/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

NÚCLEO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA A MAGISTRATURA

EDITAL Nº 21/2025 - PRESI/GABPRES/AGOC/NORC

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS PONTOS PARA AS PROVAS ORAIS DO XXI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 3ª REGIÃO

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FRANCISCO, Presidente da Comissão do XXI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região, de acordo com o artigo 72 da Res. PRES Nº 745/2024 e o item 15.3 do Edital de Abertura de 28 de outubro de 2024,

DIVULGA os pontos das Provas Orais do XXI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3ª Região:

PONTO 1

DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição. Teorias. Conceitos. Classificações. Elementos. Constitucionalismo e neoconstitucionalismo. Histórico das Constituições Federais brasileiras. Ordem constitucional vigente. Emendas à Constituição. Tratados internacionais. Disposições transitórias. Bloco de Constitucionalidade.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Responsabilidade civil do Estado e dos prestadores de serviços públicos. Conceito e teorias. Responsabilidade por ação e por omissão. Evolução histórica no Direito brasileiro. Elementos. Reparação do dano. Ação regressiva e litisconsórcio. Responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor.

DIREITO PENAL

Imputabilidade penal. Agentes inimputáveis. Menoridade penal. Emoção e paixão. Embriaguez. Responsabilidade penal da pessoa jurídica no direito brasileiro. Concurso de pessoas. Autoria e participação. Regras comuns às penas privativas da liberdade. Circunstâncias incommunicáveis. Casos de impunibilidade.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Justiça penal consensual. Acordo de não persecução penal. Suspensão condicional do processo. Transação penal. Colaboração premiada. Justiça Restaurativa. Sujeitos do processo. Juiz. Ministério Público. Acusado e seu Defensor. Defensoria Pública. Defensor dativo. Defesa técnica e autodefesa. Ofendido. Assistente da acusação. Auxiliares da justiça. Peritos e intérpretes. Serventuários da justiça. Causas de impedimento e suspeição. Direitos das vítimas. Proteção especial a vítimas, testemunhas e réus colaboradores. Polícia Federal. Atribuições da Polícia Federal.

DIREITO CIVIL

Superfície. Direito real de laje. Servidões. Usufruto. Uso. Habitação. Direito real de aquisição do promitente comprador. Enfitese. Foro e ocupação em terrenos de Marinha. Direitos reais de garantia. Penhor. Hipoteca. Propriedade fiduciária. Registros públicos. Registro de imóveis: noções gerais, registros, presunção de fé pública e imóveis da União. Prioridade, especialidade, legalidade, continuidade. Procedimento de dívida.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de execução. Execução em geral. Diversas espécies de execução. Execução para entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer ou de não fazer. Execução por quantia certa. Execução contra a Fazenda Pública. Execução Fiscal. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução. Exceção de pré-executividade.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Ações previdenciárias. Competência. Juizados Especiais Federais em questões previdenciárias. Prévio ingresso do pedido de benefícios na via administrativa. Intervenção do Ministério Público. Gratuidade da Justiça. Prioridade de tramitação dos feitos. Mandado de segurança em matéria previdenciária.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Despesa pública. Conceito e classificação. Procedimento para a realização das despesas públicas. Despesas públicas constitucionalmente previstas. Judicialização das despesas públicas. Disciplina constitucional dos precatórios. Regime fiscal do teto dos gastos públicos.

DIREITO AMBIENTAL

Biodiversidade. Principais instrumentos de proteção internacional. Acesso. Política nacional. Proteção jurídica do conhecimento tradicional associado.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Direito Comunitário. Formas de integração. Mercado Comum do Sul. Características. Elementos institucionais. Protocolo de Assunção. Protocolo de Ouro Preto. Protocolo de Olivos. Protocolo de Las Leñas. Autoridades centrais.

DIREITO EMPRESARIAL

Liquidação. Transformação. Incorporação. Fusão. Cisão. Sociedades dependentes de autorização. Grupos societários, consórcios, sociedade subsidiária integral, sociedade de propósito específico. Dissolução, liquidação e extinção das sociedades.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Lei nº 12.529/2011. Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Filosofia do Direito. Conceito de justiça. Sentido lato de justiça, como valor universal. Sentido estrito de justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito. Grandes filósofos e o conceito de justiça. A lei como parâmetro de adequação e o problema da lei injusta.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Capacitismo e etarismo.

PONTO 2

DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder Constituinte Originário e Derivado. Classificações e características. Poder Constituinte Decorrente, espécies e limites. Poder Reformador, espécies e limites.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Saúde na ordem constitucional brasileira e no contexto da seguridade social. Saúde e a Teoria dos Direitos Sociais. Princípios constitucionais do direito à saúde. Sistema Único de Saúde: organização, atribuições e marco normativo. A repartição constitucional de competências no direito à saúde. Judicialização das políticas públicas de saúde. Problemática da prova nas ações judiciais que envolvem o direito à saúde.

DIREITO PENAL

Crimes contra a administração pública. Crimes contra o Estado Democrático de Direito.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Convenções e tratados de Direito Internacional relativos ao Processo Penal. Convenções Internacionais de Direitos Humanos. Convenção sobre o Crime Cibernético (Convenção de Budapeste). Convenção da ONU contra a corrupção (Convenção de Mérida). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena de 1988). Estatuto do Tribunal Penal Internacional (Tratado de Roma de 1998). Convenção Interamericana sobre Assistência Mútua em Matéria Penal e seu Protocolo Facultativo (Convenção de Nassau e Protocolo de Manágua). Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais do Mercado Comum do Sul (Protocolo de San Luís). Convenção de Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Convenção da Cidade da Praia). Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos. Cooperação policial internacional em matéria penal e em segurança pública. Difusão vermelha (red notice) da Organização de Polícia Internacional (INTERPOL). Formação de equipes conjuntas de investigação. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cooperação internacional. Cartas rogatórias. Homologação de sentença estrangeira. Cooperação Jurídica Internacional. Extradicação. Expulsão. Deportação. Entrega. Cooperação por auxílio direto. Transferência de processos penais. Transferência de execução da pena. Transferência de pessoa condenada. Resoluções do Conselho Nacional de Justiça com repercussão no sistema de justiça criminal brasileiro.

DIREITO CIVIL

Pessoas jurídicas. Personalidade jurídica da pessoa jurídica. Desconsideração. Classificação. Início e fim da personalidade jurídica da pessoa jurídica. Administração. Classificação: pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. Sociedades, associações e fundações. Empresa individual de responsabilidade limitada. Partidos políticos (aspectos cívicos). Entidades sem personificação jurídica e novos sujeitos de direito.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Normatização processual civil, sua aplicação e princípios informadores. CPC e direito intertemporal. Jurisdição. Ação: conceito, natureza jurídica e classificação. Limites da jurisdição nacional e cooperação internacional. Organização do Poder Judiciário. Equivalentes jurisdicionais. Modos alternativos de solução de conflito. Arbitragem, conciliação e mediação.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Relação Jurídica de Previdência Social. Filiação. Inscrição. Período de carência. Segurados e dependentes. Qualidade de segurado: manutenção e perda. Período de graça.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Código Tributário Nacional. Definição de tributo. Espécies tributárias. Função Fiscal e Extrafiscal. Legislação Tributária. Atribuições e limites. Vigência. Aplicação. Interpretação e integração. Elisão e evasão tributária. Ilícitos tributários. Obrigação Tributária Principal e Acessória. Elementos.

DIREITO AMBIENTAL

Bens ambientais e repartição de competências em matéria ambiental. Zoneamento Ambiental. Sistema nacional de unidades de conservação da natureza. Poder de polícia e Direito Ambiental.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Proteção Internacional dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos civis, políticos, econômicos e culturais. Mecanismos de implementação. Noções gerais. Conflitos internacionais. Meios de solução. Diplomáticos, políticos e jurisdicionais. Cortes internacionais. Tribunal Penal Internacional. Evolução histórica. Competência. Procedimento. Natureza das decisões. Delitos internacionais.

DIREITO EMPRESARIAL

Teoria geral do Direito Societário.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Vertentes da análise concorrencial. Concentrações econômicas. Condutas concertadas. Colusão horizontal. Cartel. Colusão vertical. Condutas unilaterais. Abuso de posição dominante.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Pragmatismo. Função judicial e pragmatismo. Antifundacionalismo. Contextualismo. Consequencialismo. Racionalismo e Empirismo. Dialética. Utilitarismo.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Subsidiariedade. Complementaridade. Controle de convencionalidade.

PONTO 3

DIREITO CONSTITUCIONAL

Hermenêutica constitucional. Interpretação. Integração. Aplicabilidade. Direito Constitucional Intertemporal. Recepção. Desconstitucionalização. Mutação Constitucional

DIREITO ADMINISTRATIVO

Domínio público. Conceito. Bens públicos. Conceito e características, regime e espécies. Utilização de bens públicos. Regime jurídico dos recursos minerais. Terras devolutas. Terrenos de marinha e seus acréscidos. Índigenas e as suas terras.

DIREITO PENAL

Penas. Espécies. Penas privativas da liberdade. Reclusão e detenção. Regras do regime fechado. Regras do regime semiaberto. Regras do regime aberto. Regime especial. Direitos do preso. Legislação especial relativa aos direitos e ao trabalho do preso e a outras questões relativas à execução penal. Superveniência de doença mental. Detração penal. Penas restritivas de direitos. Normas gerais sobre as penas restritivas de direitos. Conversão das penas restritivas de direitos. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas. Interdição temporária de direitos. Pena de multa. Normas gerais sobre a pena de multa. Pagamento da multa. Suspensão da execução da multa. Cominação das penas. Das medidas alternativas. Crimes de menor potencial ofensivo. Do Acordo de Não Persecução Penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Conceito. Finalidade. Fontes. Princípios gerais. Princípios e Garantias Constitucionais do Processo Penal. Sistemas Processuais. Repartição constitucional de competência. Aplicação da lei processual penal.

DIREITO CIVIL

Prescrição e decadência. Prova do negócio jurídico. Prescrição e Fazenda Pública.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Tutela provisória. Tutelas de urgência e da evidência. Formação, suspensão e extinção do processo.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Cálculo do valor dos benefícios. Salário de contribuição. Salário de benefício. Limites. Fator Previdenciário. Renda Mensal Inicial. Valor teto. Reajustes. Revisões.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Dívida ativa da União de natureza tributária e não-tributária. Crédito público. Conceito e classificação de crédito público. Natureza jurídica. Controle, fiscalização e prestação de contas. Dívida pública. Conceito e classificação da dívida pública. Intervenção federal e dívida pública. Resoluções do Senado sobre dívida pública, operações de crédito e concessão de garantias.

DIREITO AMBIENTAL

Modificação dos genes pelo homem e meio ambiente. Política nacional de biossegurança: regime jurídico, instrumentos, prevenção, precaução e informação.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Domínio público internacional. Mar. Águas interiores. Mar territorial. Zona contígua. Zona econômica. Plataforma continental. Alto-mar. Rios internacionais. Domínio público internacional. Espaço aéreo. Princípios elementares. Normas convencionais. Nacionalidade das aeronaves. Espaço extra-atmosférico.

DIREITO EMPRESARIAL

Teoria geral dos títulos de créditos. Títulos de créditos.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Agências reguladoras em espécie: ANATEL, ANP, ANVISA, ANS, ANA, ANTAQ, ANTT, ANEEL, ANCINE, ANAC, ANM.
Outros agentes reguladores, BACEN, SUSEP, CVM, CONAR, ANPD.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Positivismo. Teoria Pura do Direito. Positivismo inclusivo. Pós-Positivismo. Teoria do Direito como Integridade. Realismo Jurídico.
Conceito de Política. Política e Direito. Ideologias.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Garantias Internacionais Intergovernamentais. Cláusula mais protetiva e máxima efetividade.

PONTO 4

DIREITO CONSTITUCIONAL

Princípios, regras e postulados. Classificação de princípios constitucionais. Princípios Fundamentais na Constituição de 1988. Princípios e cláusulas pétreas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Formas de intervenção do Estado na propriedade. Limitações administrativas, tombamento, requisição, servidão e desapropriação. Fundamentos e requisitos constitucionais para as desapropriações. Espécies de desapropriações. Proteção ao patrimônio histórico, artístico e cultural. Desapropriações por utilidade ou necessidade pública ou por interesse social, desapropriações por interesse social para fins de reforma agrária. Art. 243 da Constituição. Retrocessão. Desapropriação indireta. Procedimento expropriatório.

DIREITO PENAL

Crimes previstos em leis especiais. Crimes contra os direitos humanos. Crime de genocídio. Crimes de Tortura. Crimes hediondos. Crimes de discriminação ou de preconceito tendo como seu elemento típico ou sua motivação a raça, cor, sexo, etnia, religião, procedência nacional, idade, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero. Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Crimes previstos no Estatuto do Idoso. Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Crimes de ódio e discursos de ódio. Crimes previstos na Lei 7.716/1989. Crimes previstos no Estatuto do Índio. Direito penal, indígenas e comunidades tradicionais. Multiculturalismo, interculturalidade e direito penal. Crimes culturalmente motivados. Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Direito da antidiscriminação e direito penal. Crimes contra o serviço postal e o serviço de telegrama. Crimes previstos no Código Brasileiro de Telecomunicações. Crime de desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação. Crimes previstos no Código de Trânsito Brasileiro. Crimes de Responsabilidade de Prefeitos. Crimes políticos. Crimes cometidos pela internet. Crimes cibernéticos. Divulgação de notícias falsas (fake news) pela internet e direito penal.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Comunicações. Citação do réu. Efeitos da Revelia. Intimação. Atos postulatorios, instrutórios e decisórios. Despachos. Decisões interlocutórias, terminativas e definitivas. Sentença absolutória. Sentença condenatória. Dosimetria da pena. Efeitos civis da sentença penal. Normas sobre informatização do processo judicial. Processo judicial eletrônico.

DIREITO CIVIL

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: vigência, aplicação, interpretação e integração das leis; conflito das leis no tempo; eficácia da lei no espaço.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Recursos. Disposições gerais. Apelação. Agravo de instrumento. Agravo interno. Embargos de declaração. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça (recurso ordinário, recurso extraordinário e recurso especial). Agravo em recurso especial e em recurso extraordinário. Embargos de divergência.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Tempo de contribuição para fins previdenciários. Prova do tempo de contribuição. Reconhecimento do tempo de filiação. Atividade rural e o regime de economia familiar. Contagem recíproca.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Sujeito ativo e sujeito passivo. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Responsabilidade tributária. Espécies. Responsabilidade por infrações. Denúncia espontânea.

DIREITO AMBIENTAL

Relações do Direito Ambiental com o Direito Econômico. A natureza econômica das normas de Direito Ambiental. Instrumentos econômicos para proteção do meio ambiente. Os reflexos econômicos da sentença ambiental.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

População. Nacionalidade. Princípios. Normas. Tratados multilaterais. Estatuto da igualdade.

DIREITO EMPRESARIAL

Sociedade simples e sociedades empresárias. Sociedade em nome coletivo, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade cooperada, sociedades coligadas.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Parcerias Público-Privadas (PPPs). Programa de Parcerias de Investimentos. Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e a Lei sobre Ambiente de Negócios. Responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas – Lei Anticorrupção.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Gênero e Patriarcado. Gênero e Raça. Discriminação e Desigualdades de Gênero. Questões centrais. Protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Direitos dos Povos indígenas e das comunidades tradicionais.

PONTO 5

DIREITO CONSTITUCIONAL

Estado de Direito. Constitucionalismo Abusivo. Estado de Exceção. Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de Defesa e Estado de Sítio. Forças Armadas. Segurança Pública.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Pública como função do Estado. Princípios regentes do Direito Administrativo constitucionais e legais, explícitos e implícitos.

DIREITO PENAL

Fixação das penas. Penas privativas da liberdade. Penas restritivas de direitos. Pena de multa. Critérios especiais da pena de multa. Multa substitutiva. Circunstâncias agravantes. Agravantes no concurso de pessoas. Reincidência. Circunstâncias atenuantes. Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes. Cálculo da pena. Concurso material. Concurso formal. Crime continuado. Multas no concurso de crimes. Erro na execução do crime. Resultado diverso do pretendido. Limite das penas. Ordem de execução das penas no concurso de infrações.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Jurisdição. Competência por prerrogativa de função. Competência da Justiça Eleitoral. Competência da Justiça Militar. Competência da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Competência da Justiça Estadual. Competência pelo lugar da infração, pelo domicílio ou residência do réu, pela natureza da infração, por distribuição, por conexão, por continência e por prevenção. Outras disposições especiais sobre competência, nos crimes cometidos fora do território brasileiro, nos crimes cometidos a bordo de embarcações marítimas, lacustres ou pluviais, ou a bordo de navios ou aeronaves. Perpetuatio jurisdictionis. Conflito de competência. Competência aparente. Incompetência relativa e absoluta. Efeitos da declaração de incompetência. Julgamento por colegiado de juízes de 1º grau de jurisdição em crimes praticados por organização criminosa.

DIREITO CIVIL

Propriedade intelectual. Direitos autorais. Direito das Relações de Consumo: consumidor; fornecedor, produto e serviço. Cláusulas contratuais. Práticas abusivas e cláusulas abusivas.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Processo de conhecimento. Procedimento comum. Disposições gerais. Petição inicial. Improcedência liminar do pedido. Audiência de conciliação e mediação. Contestação e reconvenção. Revelia, providências preliminares e julgamento conforme o estado do processo. Saneamento e organização do processo.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Previdência Social. Modelos. Regime Geral. Regimes Próprios. Regimes Especiais. Previdência Complementar. Regime do Servidor Público Civil e Regime do Servidor Público Militar.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Suspensão do crédito tributário. Causas de suspensão da exigibilidade. Extinção do crédito tributário. Modalidades. Exclusão do crédito tributário.

DIREITO AMBIENTAL

Licenciamento ambiental. Infrações ambientais. Responsabilidade ambiental. Conceito de dano. A reparação do dano ambiental. Valoração econômica do dano ambiental. Dano moral coletivo.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Reciprocidade e Controle jurisdicional. Asilo político. Conceito. Natureza e disciplina.

DIREITO EMPRESARIAL

Contratos empresariais. Compra e venda mercantil. Comissão. Representação comercial. Concessão comercial. Franquia (Franchising). Distribuição. Seguro. Alienação fiduciária em garantia. Faturização (Factoring). Arrendamento mercantil (Leasing). Cartão de crédito. Cessão de direito industrial, licença de uso de direito industrial, transferência de tecnologia, comercialização de software.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Tipos de mercado. Perfeitamente competitivos. Imperfeitamente competitivos. Oligopolizados. Monopolizados. Monopsônios. Oligopsônios.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU). Agenda 2030 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Conceitos Fundamentais do Racismo, Sexismo, Intolerância Religiosa, LGBTQIA+fobia.

PONTO 6

DIREITO CONSTITUCIONAL

República. Cidadania. Democracia. Autoritarismo. Soberania. Transconstitucionalismo. Pluralismo. Tolerância. Solidariedade intra e intergeracional.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Reforma do Estado brasileiro. Quatro setores e suas características. Publicização do terceiro setor. Organizações sociais. OSCIPS e OSCs.

DIREITO PENAL

Introdução ao Direito Penal. Conceito, caracteres e função do Direito Penal. Princípios básicos do Direito Penal. Princípios de normas penais contidas na Constituição Federal de 1988. Relações com outros ramos do Direito. Direito Penal e política criminal. Criminologia: noções gerais. Norma Penal. Conflito aparente de normas. Teoria Geral do Delito. Segurança pública. Milícias, tráfico de drogas e facções criminais. Populismo penal. Violência. Macrocriminalidade. Estatísticas criminais brasileiras. Aplicação da lei penal. Anterioridade. Lei penal no tempo. Lei excepcional ou temporária. Tempo do crime. Territorialidade. Lugar do crime. Extraterritorialidade. Pena cumprida no estrangeiro. Eficácia da sentença estrangeira. Contagem de prazo. Frações não computáveis na pena. Aplicação da parte geral do Código Penal aos fatos incriminados por lei especial.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Quebra de sigilo fiscal, bancário e de dados. Provas ilícitas. Meios de obtenção de prova previstos na Lei que define organização criminosa. A delação ou colaboração premiada. Ação Controlada e infiltração de agentes. Normas sobre a identificação criminal do civilmente identificado. Coleta de perfil genético como forma de identificação criminal. Emprego de tecnologias na produção de provas. Provas digitais. Reconhecimento facial. Normas do Programa Federal de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, e de proteção de acusados ou condenados que voluntariamente tenham prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal. Audiência de instrução e julgamento. Normas procedimentais para a ação penal de competência originária dos Tribunais.

DIREITO CIVIL

Bens. Classificações. Regime jurídico. Bem de família. Patrimônio. Patrimônio de afetação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Sujeitos do processo. Partes e seus procuradores. Responsabilidade das partes por dano processual. Despesas e honorários advocatícios. Multas. Gratuidade no acesso à jurisdição. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Juiz e auxiliares da justiça. Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública. Conciliador e do mediador. Fazenda Pública em juízo.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Financiamento da Seguridade Social. Princípios. Fontes de custeio. Contribuições sociais. Natureza e espécies. Prescrição. Decadência.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Reforma Tributária no conteúdo da Emenda Constitucional nº 132/2023.

DIREITO AMBIENTAL

Proteção às florestas. Áreas de preservação permanente, reserva legal e unidades de conservação.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Pessoa jurídica. Conceito de nacionalidade. Teorias e legislação. Sociedade estrangeira e direito brasileiro. Empresas binacionais.

DIREITO EMPRESARIAL

Contratos bancários. Depósito bancário. Conta-corrente. Aplicação financeira. Mútuo bancário. Desconto. Abertura de crédito. Crédito documentário. Cédula de Crédito Bancário. Cédula de Crédito Rural. Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Financiamento Estudantil – FIES.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Política econômica. Ordem jurídico-político-econômica. Análise econômica do direito. Ciência econômica. Fonte auxiliar do direito econômico. Teorias microeconômica e macroeconômica.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Ética e Estatuto Jurídico da Magistratura Nacional. Regime jurídico da magistratura nacional. Carreiras, ingresso, promoções, remoções. Direitos e deveres funcionais da magistratura. Código de Ética da Magistratura Nacional. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário. Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Sistema global de proteção dos direitos humanos. ONU. Órgão deliberativo-normativo. Órgão executivo. Órgão de julgamento. Corte Internacional de Justiça ou Corte da Haia.

PONTO 7

DIREITO CONSTITUCIONAL

Controle de Constitucionalidade. Origens e finalidades. Conceito. Espécies de Inconstitucionalidade. Titularidade. Classificações de controle de constitucionalidade. Controle indireto ou difuso. Controle direto ou concentrado. Modulação de efeitos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Administração Direta. Órgãos públicos. Conceito, espécies, regime. Administração Indireta. Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas e “joint ventures” entre empresas estatais e empresas privadas. Características de cada uma e regime jurídico. Regime das subsidiárias. Direito Administrativo Econômico.

DIREITO PENAL

Crime. Relação de causalidade. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Omissão própria e imprópria. Imputação objetiva. Crime consumado. Tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime impossível. Crime doloso. Crime culposo. Agravação pelo resultado. Erro sobre elementos do tipo. Discriminantes putativas. Erro sobre a ilicitude do fato. Coação irresistível e obediência hierárquica. Exclusão da ilicitude. Excesso punível. Estado de necessidade. Legítima defesa. Estrito cumprimento de dever legal e exercício regular de direito.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Execução Penal. Competência. Execução das penas privativas de liberdade, das penas restritivas de direito e das medidas de segurança. Competência da Justiça Federal; Regimes de cumprimento da pena. Progressão e regressão. Das faltas disciplinares, Suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Incidentes da execução. Graça. Anistia. Indulto. Comutação da pena. Reabilitação. Remição. Regime Disciplinar Diferenciado. Execução das penas pecuniárias. Modificações das condições da execução, coisa julgada e aplicação da lei benéfica. Cumprimento de pena nos presídios federais. Inclusão e transferência de presos para presídios federais. Monitoramento eletrônico. Execução penal no âmbito dos Juizados Especiais Federais. Sistema penitenciário brasileiro e Estado de Coisas Inconstitucional. Condenações impostas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o sistema penitenciário brasileiro. Regras de Bangkok (Resolução 2.010/16 das Nações Unidas).

DIREITO CIVIL

Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto da Juventude. Estatuto do Idoso. Aspectos gerais do Direito de Família e do Direito das Sucessões pertinente à Justiça Federal: casamento; união estável; concubinato. Repercussões previdenciárias. Relações de parentesco; regime de bens entre os cônjuges e entre os companheiros; usufruto e administração dos bens de filhos menores; alimentos; bem de família; tutela; curatela; tomada de decisão apoiada. Sucessão em geral; sucessão legítima; sucessão testamentária.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Mandado de Segurança.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade Social. Saúde, Previdência e Assistência. Distinções.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação das receitas públicas. Receitas ordinárias e extraordinárias. Receitas originárias e receitas derivadas. Receitas orçamentárias e extraorçamentárias. Receitas públicas por transferências intergovernamentais. Desvinculação de Receitas da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios. Receitas patrimoniais. Foro. Laudêmio. Taxa de Ocupação.

DIREITO AMBIENTAL

Mineração. Segurança de barragens. Política energética e meio ambiente. Política Nacional de Defesa Civil e Desastres Ambientais.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Estado. Imunidade à jurisdição estatal. Consulados e embaixadas. Personalidade internacional. Organizações internacionais. Conceito. Natureza jurídica. Elementos caracterizadores. Espécies.

DIREITO EMPRESARIAL

Direito falimentar. Recuperação judicial, recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Pessoa e bens do falido. Regime jurídico dos atos e contratos do falido. Regime jurídico dos credores do falido. A União Federal e as autarquias e os seus créditos na recuperação judicial e contra o falido.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Teoria geral da regulação Análise de Impacto Regulatório. Agências reguladoras. Lei das Agências Reguladoras. Características das agências reguladoras. Teoria da captura.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Direito Digital. 4ª Revolução industrial. Transformação Digital no Poder Judiciário. Tecnologia no contexto jurídico. Automação do processo. Inteligência Artificial e Direito. Audiências virtuais. Cortes remotas. Ciência de dados e Jurimetria. Resoluções do CNJ sobre inovações tecnológicas no Judiciário. Persecução Penal e novas tecnologias. Crimes virtuais e cibersegurança. Deepweb e Darkweb. Provas digitais. Criptomoedas e Lavagem de dinheiro. Noções gerais de contratos Inteligentes, Blockchain e Algoritmos. LGPD e proteção de dados pessoais.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Ações Afirmativas.

PONTO 8

DIREITO CONSTITUCIONAL

Forma de Estado e Federalismo. Causas. Características. Separação vertical. Autonomias. Classificações. República e União Federal. Estado-Membro. Distrito Federal. Territórios. Municípios. Bens. Competências legislativas e administrativas. Intervenção Federativa.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Formas de intervenção ou atuação do Estado na economia. Princípios constitucionais da ordem econômica: criação de sociedades de economia mista e empresas públicas, regulação, planejamento e fomento.

DIREITO PENAL

Crimes contra a ordem tributária, econômica e as relações de consumo. Crimes de abuso de autoridade. Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Crimes contra o Mercado de Capitais. Crimes contra a economia popular.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidades e Impedimentos. Medidas assecuratórias: sequestro, hipoteca legal e arresto. Destinação de bens apreendidos. Restituição, alienação, destruição e doação. Perdimento de bens. Alienação antecipada. Incidentes de falsidade e de insanidade mental do acusado. Resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

DIREITO CIVIL

Pessoas naturais. Personalidade jurídica. Sistema das incapacidades. Legitimação. Domicílio. Direitos da personalidade. Extinção da personalidade. Morte e morte presumida. Ausência. Tutela. Curatela. Tomada de decisão apoiada. Estatuto da pessoa com deficiência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Audiência de instrução e julgamento. Provas. Sentença e coisa julgada.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Interpretação, aplicação, integração e eficácia das normas. Direito intertemporal. Direito adquirido e expectativa de direito.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Fato gerador. Base de cálculo. Alíquota. Crédito tributário. Lançamento. Modalidades. Lançamento de ofício. Lançamento por arbitramento. Lançamento por declaração. Lançamento por homologação.

DIREITO AMBIENTAL

Direito Ambiental. Conceito. Objeto. Princípios fundamentais. Ações judiciais de proteção ao meio ambiente. Normas constitucionais relativas à proteção ambiental. Povos indígenas e Meio Ambiente. Direitos Humanos e Meio Ambiente. Patrimônio histórico e cultural como bem ambiental.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Estrangeiros. Vistos. Deportação. Expulsão. Extradicação. Conceito. Fundamento jurídico.

DIREITO EMPRESARIAL

Sistema Financeiro Nacional: Constituição. Competência de suas entidades integrantes. Instituições financeiras públicas e privadas. Liquidação extrajudicial de instituições financeiras. Sistema Financeiro da Habitação.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Direito do Consumidor. Consumo e consumismo. Tutela Constitucional do Direito do Consumidor. Fontes Normativas do Direito do Consumidor. Política Nacional das Relações de Consumo e Direitos Básicos do Consumidor. Caracterização da Relação de Consumo. Responsabilidade Civil nas relações de consumo. Práticas comerciais nas relações de consumo. Tutela contratual nas relações de consumo. Proteção do Crédito. Superendividamento do Consumidor.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Economia comportamental. Heurística e vieses cognitivos. A percepção de Justiça. Processo cognitivo de tomada de decisão. Governança corporativa e Compliance no Brasil. Mecanismos de Combate às organizações criminosas e Lavagem de Dinheiro. Whistleblower. Nudge.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Cooperação internacional. Dinâmicas bilaterais e multilaterais. Instituições ou organizações intergovernamentais.

PONTO 9

DIREITO CONSTITUCIONAL

Separação de Poderes. Origens. Causas. Características. Separação horizontal. Estruturação, funções e funcionamento. Competências. Poder Legislativo e Tribunal de Contas. Poder Executivo. Poder Judiciário. CNJ. STF. STJ. Sistema de precedentes obrigatórios ou vinculantes.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Direito Administrativo Regulador. Agências Reguladoras e Executivas. Regime jurídico das Agências Reguladoras. Natureza jurídica, características, contrato de gestão, pessoal e poder normativo. Processo normativo nas agências. Relatórios de impacto regulatório, abuso do poder regulatório.

DIREITO PENAL

Crimes previstos na parte especial do Código Penal. Crimes contra a pessoa.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Persecução penal. Investigação preliminar. Inquérito Policial. Procedimento. Atribuições da autoridade policial. Indiciamento. Intervenção do Ministério Público no inquérito policial. A investigação criminal promovida pelo Ministério Público. Outros procedimentos investigatórios. Direitos e garantias da pessoa investigada e prerrogativas do defensor na fase investigatória. Investigação defensiva. Medidas cautelares penais. Juiz das Garantias. Racismo, segurança pública e justiça criminal. Investigação, processamento e julgamento com perspectiva de gênero. Arquivamento do inquérito policial e de outros procedimentos investigatórios. Valor probatório dos elementos informativos produzidos na investigação.

DIREITO CIVIL

Pagamentos especiais. Extinção das obrigações sem pagamento. Transmissão das obrigações. Cessão de crédito e assunção de débito. Adimplemento e inadimplemento absoluto e relativo. Modalidades de pagamento. Violação positiva do contrato e cumprimento defeituoso. Juros e correção monetária. Cláusula penal. Preferências e privilégios creditórios.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Competência. Disposições gerais. Modificação da competência e da incompetência. Cooperação nacional. Competência da Justiça Federal.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Prestações Previdenciárias. Concessão. Suspensão. Cancelamento. Restabelecimento. Cumulação de Benefícios. Abono anual. Prescrição e Decadência.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Atividade Financeira do Estado. Finanças públicas na Constituição de 1988. Federalismo fiscal. Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Regras gerais de direito financeiro. Leis orçamentárias. Natureza, espécies e tramitação legislativa. Lei nº 4.320/1964. Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos.

DIREITO AMBIENTAL

Agrotóxicos e Produtos tóxicos. Controle. Transporte. Política Nacional de Resíduos Sólidos.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Direito Internacional Privado. Fontes. Conflito de leis no espaço. Normas indiretas. Qualificação prévia. Elemento de conexão. Reenvio. Prova. Direito estrangeiro: Aplicação/limites. Interpretação. Aplicação. Exceções à aplicação. Normas de Direito Internacional Privado na Constituição Federal de 1988. Direitos adquiridos.

DIREITO EMPRESARIAL

Espécies de empresa. Responsabilidade dos sócios. Distribuição de lucros. Sócio oculto. Segredo comercial.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Direito Constitucional Econômico. Constituição econômica. Normas programáticas. Fontes do direito econômico. Leis em Direito Econômico. Ordem Econômica na Constituição Federal de 1988.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral. Interpretação do Direito. Métodos de interpretação mediante raciocínio lógico dedutivo. Interpretação pela lógica do razoável.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Teoria Geral dos Direitos Humanos. Direitos, Garantias e Deveres. Causas. Fundamentos, interpretação e aplicabilidade. Características. Classificações.

PONTO 10

DIREITO CONSTITUCIONAL

Poder Judiciário Federal. TRF. Justiça Federal Comum. Juizados Especiais Federais. Neutralidade, passivismo e ativismo. Autocontenção. Livre acesso à prestação jurisdicional.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Concessão de serviços. Conceito, características. Direitos do concedente e do concessionário. Equilíbrio do contrato. Formas de extinção. Permissões e autorizações. Parcerias da Administração Pública. Parcerias público-privadas.

DIREITO PENAL

Suspensão condicional da pena. Requisitos. Revogação obrigatória e facultativa da suspensão da pena. Prorrogação do período de prova. Efeito do cumprimento das condições da suspensão condicional da pena. Livramento condicional. Requisitos do livramento condicional. Soma de penas relativas a infrações diversas, para fim do livramento condicional. Condições a que fica subordinado o livramento condicional; revogação obrigatória e facultativa do livramento condicional. Efeitos da revogação. Declaração de extinção da pena e o crime cometido na vigência do livramento condicional. Efeitos genéricos e específicos da condenação; da reabilitação. Medidas de segurança. Espécies. Imposição de medida de segurança para o inimputável. Prazos de duração das medidas de segurança. Perícia médica. Desinternação ou liberação condicional. Substituição da pena por medida de segurança para o semi-imputável; Direitos do internado.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Provas. Teoria Geral da Prova. Procedimento probatório. Sistemas probatórios. Ônus da prova. Valoração da prova. Standards probatórios. Distinção entre atos de investigação e atos de prova. Limites à atividade probatória. Provas ilícitas. Cadeia de custódia. Princípio da Serendipidade. Prova emprestada. Provas em espécie. Exame do corpo de delito e perícias em geral. Prova oral: prova testemunhal, depoimento do ofendido. Interrogatório do acusado como meio de prova e expressão de autodefesa. Valor probatório da confissão. Reconhecimento de pessoas e coisas. Acareação. Prova documental. Presunções. Indícios. Busca e apreensão. Interceptação de comunicações telefônicas e do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática. Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos. Reprodução simulada de fatos ou reconstituição do crime.

DIREITO CIVIL

Ato jurídico: fato e ato. Negócios jurídicos. Conceito. Forma. Existência, validade e eficácia. Negócios inválidos: pronunciamento, conversão e aproveitamento. Condição, termo e encargo. Defeitos do negócio jurídico. Fraude contra credores e fraude à execução. Simulação. Fraude à lei. Atos jurídicos lícitos e atos ilícitos. Excludentes de ilicitude. Abuso do direito. Representação e assistência.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Procedimentos especiais. Ação de consignação em pagamento. Ação de exigir contas. Ações possessórias. Ação de divisão e da demarcação de terras particulares. Ação discriminatória. Embargos de terceiro. Ações de direito de família de competência da Justiça Federal. Oposição. Habilitação. Ação Monitória. Homologação do penhor legal. Restauração de autos. Procedimentos especiais de jurisdição voluntária. Notificação e interpelação. Alienação judicial.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Seguridade Social. Conceitos fundamentais. Natureza. Princípios. Fontes do Direito da Seguridade Social.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Responsabilidade fiscal. Lei Complementar nº 101/2000. Equilíbrio fiscal. Planejamento. Anexo de Metas Fiscais. Execução Orçamentária. Renúncia de receitas e incentivos fiscais. Geração da despesa. Despesas com pessoal. Despesas com a seguridade social. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Dívida e endividamento. Gestão patrimonial. Transparência, controle e fiscalização. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Relatório de Gestão Fiscal.

DIREITO AMBIENTAL

Recursos hídricos. Águas oceânicas. Política Nacional de Saneamento Básico.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Prestação de alimentos. Convenção de Nova Iorque sobre cobrança de alimentos no estrangeiro. Decreto Legislativo n. 10/58 e Decreto n. 56.826/65. Noções gerais. Competência da Justiça Federal. Hipóteses. Procedimento.

DIREITO EMPRESARIAL

Sociedade Limitada. Empresa Individual e sociedade unipessoal. Sociedade Anônima. Tipos de Sociedade Anônima. Novo Mercado. Dissolução irregular. Desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Direito Econômico. Conceito de direito econômico. Sujeito. Objeto. Norma. Campo.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Análise econômica do direito. Conceitos fundamentais. Racionalidade econômica. Eficiência processual.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Conceitos Fundamentais do Direito da Antidiscriminação. Modalidades de Discriminação.

PONTO 11

DIREITO CONSTITUCIONAL

Funções essenciais à justiça. Ministério Público. Advocacia e Defensoria Pública. AGU. PFN.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Servidores públicos. Regime constitucional. Regimes jurídicos. Servidor estatutário e empregado público. Cargos e Funções. Direitos e deveres dos servidores estatutários. Vedações. Regime previdenciário do servidor estatutário. Normas e princípios constitucionais. Regras de transição. Novo regime previdenciário. Sistema de previdência complementar. Regime e processo disciplinar.

DIREITO PENAL

Ação penal pública e de iniciativa privada. Ação penal no crime complexo. Irretratabilidade da representação. Decadência do direito de queixa ou representação. Renúncia expressa ou tácita ao direito de queixa. Perdão do ofendido. Extinção da punibilidade. Hipóteses de extinção da punibilidade. Prescrição antes de transitar em julgado a sentença. Prescrição das penas restritivas de direitos. Prescrição depois de transitar em julgado a sentença final condenatória. Termo inicial de prescrição antes de transitar em julgado a sentença final. Termo final da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível. Prescrição no caso de evasão do condenado ou de revogação do livramento condicional. Prescrição da multa. Redução dos prazos de prescrição. Causas impeditivas da prescrição. Causas interruptivas da prescrição. Reabilitação penal. Perdão judicial.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Medidas cautelares pessoais. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Requisitos legais. A manutenção ou a imposição da prisão preventiva na decisão de pronúncia e na sentença penal condenatória. Medidas cautelares diversas da prisão. Princípio da necessidade. Princípio da adequação. Princípio da contemporaneidade. Princípio da fundamentação e motivação da decisão que decreta a prisão cautelar. Prisão especial, prisão albergue, prisão domiciliar e liberdade provisória. Fiança. Audiência de Custódia.

DIREITO CIVIL

Contratos em geral: teoria geral dos contratos. Formação e interpretação. Princípios. Elementos constitutivos. Pressupostos de validade. Revisão dos contratos e suas modalidades. Extinção dos contratos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Cumprimento de sentença. Cumprimento provisório. Cumprimento definitivo de sentença. Obrigação de pagar quantia certa, de fazer, de não fazer e de entregar coisa. Cumprimento de sentença e Fazenda Pública. Impugnação. Inexigibilidade das sentenças judiciais.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Serviço social. Habilitação e reabilitação profissional.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Sistema Constitucional Tributário. Espécies tributárias. Competência Originária, Residual e Compartilhada. Reserva Absoluta e Reserva Relativa de Lei. Anualidade. Anterioridade. Segurança Jurídica. Irretroatividade. Confiança Legítima. Isonomia. Uniformidade. Capacidade contributiva e econômica. Vedação ao efeito confiscatório. Livre Circulação. Transparência. Imunidade, isenção, não-incidência e alíquota zero. Espécies. Classificações de imunidades e de isenções. Destinatários.

DIREITO AMBIENTAL

Mudanças Climáticas. Desenvolvimento sustentável. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Protocolo de Kyoto. Acordo de Paris. Política Nacional sobre Mudança do Clima e Lei nº 14.904 de 27/06/2024.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Direito Internacional Público. Conceito. Fontes. Princípios.

DIREITO EMPRESARIAL

Conceito de sociedade. Personalização da sociedade. Classificação das sociedades. Sociedades não personificadas. Sociedade irregular. Sociedades personificadas.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

A atuação do Estado no domínio econômico. Forma de atuação ou intervenção do Estado no domínio econômico. Atividade econômico-privada dos entes públicos.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Sociologia do Direito. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito. Direito, Comunicação Social e opinião pública. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Sistema regional de proteção dos direitos humanos. OEA. Órgão deliberativo-normativo. Órgão executivo. Órgão de julgamento. Sistema Interamericano de Proteção aos direitos humanos (SIPDH). Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Corte Interamericana de Direitos Humanos. Casos do Brasil na Corte Interamericana.

PONTO 12

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos, Garantias e Deveres Fundamentais. Evolução. Conceitos. Fontes. Classificações. Características. Teorias sobre limites jurídicos. Ordem constitucional de 1988. Direitos expressos e direitos implícitos. Vida.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Ato administrativo. Conceito. Regime jurídico. Espécies. Elementos e requisitos. Vícios dos atos administrativos. Principais classificações dos atos administrativos. Procedimento administrativo e processo administrativo não jurisdicional. Participação dos Interessados. Instrução do processo e motivação. Fundamentos constitucionais. Controle dos atos da Administração. Controle administrativo e jurisdicional. Limites do controle jurisdicional. Métodos para o controle jurisdicional da discricionariedade administrativa. Controle da Administração Pública pelos Tribunais de Contas. Formas, características e limites. Mandado de Segurança. Ação Popular. Ação Civil Pública. Improbidade Administrativa; aspectos processuais e materiais. Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública. Lei nº 12.846/2013.

DIREITO PENAL

Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Crimes previstos na Lei 11.343/2006. Crimes previstos na Lei 12.850/2013. Crimes previstos na Lei 13.260/2016.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ação Penal. Denúncia e queixa-crime. Inépcia. Condições da ação. Condições de procedibilidade. Justa causa. Aditamento da denúncia e da queixa. Processo: finalidade, pressupostos e sistemas. Procedimento Comum Ordinário. Procedimento Comum Sumário. Juizados Especiais Federais Criminais: normas constitucionais e legais. Procedimento Especial nos Juizados. Termo Circunstanciado. Sistema Recursal. Procedimentos Especiais: do Tribunal do Júri, nos crimes de abuso de autoridade, nos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, nos crimes contra a honra, nos crimes contra a propriedade imaterial. A restauração de autos extraviados ou destruídos. Disposições especiais previstas na lei que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal. Normas especiais previstas na Lei que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de crimes praticados por organizações criminosas.

DIREITO CIVIL

Obrigações. Conceito e modalidades. Obrigação natural. Obrigação *propter rem*. Obrigações alternativas e obrigações com faculdade de substituição; obrigações divisíveis e obrigações indivisíveis; obrigações solidárias; obrigações de meio e obrigações de resultado. Modalidades de pagamento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Juizados especiais. Princípios informadores. Juizados Especiais Federais: competência, procedimento e recursos.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Processo Administrativo previdenciário. Atendimento aos segurados. Direito ao melhor benefício. Fases do procedimento administrativo. Reafirmação da DER. Justificação administrativa.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Garantias e preferências do crédito tributário. Presunção de fraude tributária. Penhora. Concurso de preferências entre pessoas jurídicas de direito público. Administração Tributária. Fiscalização. Sigilo Fiscal e Prestação de Informações.

DIREITO AMBIENTAL

Efetivação da proteção normativa ao meio ambiente. Poder Judiciário, Ministério Público e Administração Pública.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Atos Internacionais. Tratado. Conceito. Validade. Efeitos. Ratificação. Promulgação. Registro e publicidade. Vigência contemporânea e diferida. Incorporação ao Direito Interno. Violação. Conflito entre tratado e norma de Direito Interno. Tratados Internacionais frente a Constituição. Extinção. Atos internacionais. Convenção. Acordos. Ajuste. Protocolo.

DIREITO EMPRESARIAL

Mercado de Capitais. Comissão de Valores Mobiliários. Bolsa de Valores.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Direito da Concorrência. Abordagem infraconstitucional da concorrência. Defesa comercial. Concorrência desleal. Crimes contra a ordem econômica. Licitações. Regime diferenciado de contratações. Anticorrupção. Sherman Act. Escolas de Harvard, Chicago e Freiburg. Movimentohipster antitruste ou neo-brandeisiano. Mercado de trabalho e sustentabilidade.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Teoria do conflito e os mecanismos auto-compositivos. Sistema multiportas. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos. Processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. Comportamento de partes e testemunhas.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Refugiados.

PONTO 13

DIREITO CONSTITUCIONAL

Igualdade. Ações Afirmativas. Liberdades. Segurança Jurídica. Propriedade privada. Função social e restrições. Terras indígenas. Quilombolas.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Sistema Financeiro de Habitação e outras formas de financiamento do direito à moradia.

DIREITO PENAL

Tratados e Convenções em matéria criminal. Observância dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do direito penal. Controle de convencionalidade. Convenção sobre o Crime Cibernético (Convenção de Budapeste). Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo). Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (Convenção de Viena de 1988). Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida). Estatuto do Tribunal Penal Internacional (Tratado de Roma de 1998). Convenção Interamericana contra o Terrorismo (Convenção de Barbados). Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Protocolo Adicional Relativo à Fabricação e o Tráfico Ilícito de Armas de Fogo, suas Peças, Componentes e Munições. Das Regras de Tóquio. Das Regras de Mandela. Das Regras de Bangkok.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Nulidades. Teoria das nulidades no processo penal. Regime legal das nulidades. Princípios aplicáveis. Nulidade absoluta e relativa. Anulabilidade. Arguição de nulidades e preclusão. Efeitos jurídicos das nulidades. Convalidação, ratificação e repetição de atos declarados nulos.

DIREITO CIVIL

Responsabilidade civil. Responsabilidade civil subjetiva e responsabilidade objetiva. Dano moral e material. Nexo causal. Indenização. Responsabilidade derivada do risco. Responsabilidade por fato de outrem. Responsabilidade por fato da coisa. Dever de guarda da coisa perigosa. Acidentes de consumo. Responsabilidade dos incapazes. Responsabilidade civil, responsabilidade criminal e responsabilidade administrativa. Indenização.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Ações coletivas. Legitimidade ativa. Legitimidade passiva. Competência. Coisa julgada. Execução e cumprimento de sentença. Regras procedimentais aplicáveis. Processo estrutural.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Assistência Social. Princípios. Benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Processo administrativo tributário federal. Impugnação. Consulta. Pedido de restituição. Representação fiscal para fins penais. Delegacias da Receita Federal de Julgamento. Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF. Câmara Superior de Recursos Fiscais. Requerimento de regime especial. Processo judicial tributário. Mandado de segurança. Ação de repetição de indébito. Anulatória de débito fiscal. Ação declaratória. Ação de consignação em pagamento. Recursos judiciais. Ônus da prova.

DIREITO AMBIENTAL

Sistema nacional do meio ambiente. Política nacional do meio ambiente. Estudo de impacto ambiental. Conceito. Competências. Natureza jurídica. Requisitos.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Processo internacional. Competência jurisdicional nas relações jurídicas com elemento estrangeiro. Cartas rogatórias. Homologação de sentenças estrangeiras. Métodos de solução alternativa de controvérsias. Arbitragem

DIREITO EMPRESARIAL

Estabelecimento Empresarial. Institutos Complementares do Direito Empresarial. Registro. Nome. Prepostos. Escrituração. Junta Comercial.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Enfoque estrutural da lei. Atos de concentração. Enfoque repressivo da lei. Condutas anticoncorrenciais. Infrações à ordem econômica. Concorrência e Economia Digital.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Métodos adequados de resolução de conflitos e acesso à Justiça. Demandas frívolas e de valor esperado negativo. Precedentes, estabilidade da jurisprudência e segurança jurídica. Coisa Julgada.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em matéria de direitos humanos.

PONTO 14

DIREITO CONSTITUCIONAL

Direitos Sociais. Saúde. Previdência. Assistência. Educação e cultura. Meio ambiente. Sustentabilidade. Direitos de Nacionalidade. Direitos Políticos.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Poder Regulamentar. Regulamentos administrativos de execução e autônomos. Poder normativo não legislativo e o princípio da legalidade. Regulamentação e regulação. Análise do art. 84 da Constituição quanto aos limites do poder regulamentar. Poder de Polícia. Conceito. Características. Origem e função. Limites, extensão e controle. Poder de polícia e regulação. Distinções.

DIREITO PENAL

Crimes contra o patrimônio. Crimes contra a propriedade imaterial. Crimes contra a organização do trabalho. Crimes contra a dignidade sexual. Crimes contra a incolumidade pública. Crimes contra a paz pública. Crimes contra a fé pública.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Normas especiais previstas na Lei que dispõe sobre a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas. Disposições especiais e medidas assecuratórias previstas na Lei que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre os crimes ambientais. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre as licitações e os contratos administrativos. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre os crimes contra o sistema financeiro nacional. Normas especiais previstas na Lei que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Disposições especiais previstas na Lei que dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas.

DIREITO CIVIL

Contratos em espécie e obrigações derivadas de atos unilaterais. Compra e venda. Permuta. Contrato Estimatório. Doação. Locação. Empréstimo. Empreitada. Prestação de serviço. Depósito. Mandato. Transporte. Seguro. Corretagem. Constituição de Renda. Jogo e aposta. Fiança. Alienação fiduciária em garantia. Transação. Compromisso. Promessa de recompensa. Gestão de negócios. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa. Contratos no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e do Sistema de Financiamento Imobiliário.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Jurisprudência e precedente. Súmulas dos Tribunais Superiores e do TRF3. Ordem dos processos no tribunal. Técnica de complementação do julgamento por maioria. Incidente de assunção de competência. Incidente de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Homologação de decisão estrangeira e da concessão do *exequatur* à carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Benefícios especiais: ex-combatentes, ferroviários e anistiados.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Tributos Federais. Contribuições previdenciárias e para Terceiros. Seguridade Social. Contribuição sobre o lucro líquido. PIS. COFINS. CIDEs. Contribuições de interesse das categorias profissionais ou econômicas. Empréstimo compulsório. Impostos sobre o comércio exterior. Imposto sobre produtos industrializados (IPI). Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF). Imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Simples. Imposto de renda (IR).

DIREITO AMBIENTAL

Estatuto da Cidade. Cidades sustentáveis. Objetivos de desenvolvimento sustentável (ODSs) da Organização das Nações Unidas.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Responsabilidade internacional. Ato ilícito. Imputabilidade. Dano. Formas e extensão da Reparação. Contratos internacionais. Cláusulas típicas. Direito Internacional Privado e Propriedade Intelectual.

DIREITO EMPRESARIAL

Propriedade Industrial. Noções Gerais. Regime Jurídico. A Lei nº 9.279/1996. O Instituto Nacional de Propriedade Industrial. Marcas. Patentes. Invenção. Desenho Industrial. Modelo de Utilidade. TRIPS.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Ordem Econômica Internacional. Organizações internacionais. ONU. FMI. Banco Mundial. GATT. OMC. Integração e blocos econômicos. OCDE. G7/G8. G20. BRICS. Defesa Comercial e Interesse Público. DECOM. SECEX. CAMEX. Dumping. Subsídios e Salvaguardas.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Psicologia Judiciária. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito. Assédio moral e assédio sexual.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Legislação antidiscriminação nacional e internacional.

PONTO 15

DIREITO CONSTITUCIONAL

Mandado de Segurança. Mandado de Injunção. *Habeas Corpus*. *Habeas Data*. Ação Popular. Direito de Petição.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Licitações. Fundamento constitucional. Conceito e modalidades. Regime de licitações e alterações. Dispensa e inexigibilidade. Revogação e anulação, hipóteses e efeitos. Pregão e consulta. Registro de preços. Contratos administrativos. Conceito e características. Invalidação. Espécies de contratos administrativos. Inexecução e rescisão dos contratos administrativos.

DIREITO PENAL

Crimes contra o meio ambiente e contra o patrimônio cultural. Crimes previstos na Lei 8.176/1991. Crimes previstos na Lei 11.105/2005. Crimes previstos na Lei 14.785/2023. Crime de invasão de terras da União.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Recursos. Teoria Geral dos Recursos. Requisitos objetivos e subjetivos dos recursos. Efeitos dos recursos. Classificação dos recursos. Embargos de declaração. Apelação. Recurso em sentido estrito. Embargos infringentes e de nulidade. Carta testemunhável. Correição Parcial. Recursos especial e extraordinário. Agravo em execução penal. Coisa julgada. Revisão criminal. Habeas corpus. Mandado de segurança em matéria penal.

DIREITO CIVIL

Direitos reais. Posse. Definição. Classificação. Aquisição e perda da posse. Efeitos da posse. Composse. Proteção possessória. Propriedade. Função social da propriedade. Definição. Elementos. Classificação. Aquisição e perda. A propriedade privada na Constituição Federal. A propriedade urbana e a rural. Estatuto da terra e Estatuto das Cidades. Política agrícola e reforma agrária. Direitos de vizinhança. Parcelamento do solo. Extensão horizontal e vertical da propriedade. Restrições à propriedade. As diversas modalidades de usucapião. Reconhecimento extrajudicial da usucapião. Propriedade resolúvel e fiduciária. Condomínio. Condomínio geral e condomínio edilício. Patrimônio de afetação.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Atos processuais. Atos processuais eletrônicos. Forma, tempo e lugar dos atos processuais. Prazos. Comunicação dos atos processuais. Nulidades. Distribuição e registro. Valor da causa.

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Benefícios previdenciários. Espécies. Aposentadorias, auxílios, salário-maternidade e pensão por morte. Aposentadoria da pessoa com deficiência.

DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO

Dívida ativa. Certidões e Cadastro. Ilícitos. Crimes contra a ordem tributária. Cobrança direta e cobrança indireta do crédito tributário. Correção monetária e juros. Execução fiscal. Embargos à Execução Fiscal. Exceção de Pré-Executividade. Ação cautelar fiscal.

DIREITO AMBIENTAL

Regulamentação do mercado de crédito de carbono. Compliance ambiental e responsabilidades.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Subtração Internacional de Crianças. Convenção de Haia de 1980 sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças e Decreto n. 3.413 de 2000. Convenção de Apostila e atuação do Conselho Nacional de Justiça.

DIREITO EMPRESARIAL

Direito Empresarial. Origem. Evolução. Autonomia. Fontes. Características. Empresário. Teoria da Empresa.

DIREITO ECONÔMICO E DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

Defesa da concorrência e bem-estar do consumidor. Conceito de mercado relevante. Mercado relevante material. Mercado relevante geográfico. Plataformas. Mercados de dois lados ou mercados de múltiplos lados.

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

Teoria Geral do Direito e da Política. Direito objetivo e direito subjetivo. Direito Potestativo. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito Brasileiro. Direito Penal. Direito Civil. Direito Constitucional. Direito do Trabalho. Jurisprudência. Súmula Vinculante. Sistema de precedentes.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO DA ANTIDISCRIMINAÇÃO

Relação entre o direito internacional dos direitos humanos e o direito brasileiro. Direitos humanos na Constituição Federal de 1988.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e interessadas, é expedido o presente edital.

Publique-se.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Francisco, Desembargador Federal**, em 05/09/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 12325322/2025 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0014237-33.2024.4.03.8001

EMPRESA: CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. 12325289, mantenho a decisão proferida no doc. 12241271, qual seja, aplicação à empresa **CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.** das seguintes sanções administrativas:

a) **multa compensatória**, no valor total de **R\$ 12.686,00 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais)**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024 c/c o art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021; e

b) **impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo período de 3 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula 10, itens 10.1.2 e 10.2.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90034/2024 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **CONCEPT COMÉRCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.** a efetuar o recolhimento da multa aplicada, no valor total de **R\$ 12.686,00 (doze mil seiscientos e oitenta e seis reais)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), por uma das formas preconizadas no art. 26, § 3º da Lei nº 9.784/1999.

3. Não realizado o recolhimento, cientifique-se a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 1ª Região para as devidas providências.

4. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

5. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca das penalidades aplicadas, a teor do disposto no artigo 161 da Lei nº 14.133/2021, e, após, archive-se o feito.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12326797/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2025

Processo nº 0002089-53.2025.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação de serviços técnicos de engenharia, compreendendo Levantamento Cadastral e elaboração de Projetos de Engenharia, relativos ao Fórum Federal de Santo André/SP, foi adjudicado para a empresa APSE PROJETOS SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., ao preço total de R\$19.500,00.

São Paulo, 04 de setembro de 2025.

Florisvaldo dos Santos

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Florisvaldo dos Santos, Pregoeiro**, em 04/09/2025, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12328450/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2025

Processo nº 0005398-82.2025.4.03.8001

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na prestação do serviço de plataforma de saúde e bem-estar que possibilite a prática de atividades física e de bem-estar, de forma presencial e virtual, que visa beneficiar até 1.100 (mil e cem) servidores e magistrados da JFSP/JFMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi adjudicado para a empresa GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA. no valor unitário de R\$89,90.

São Paulo, 04/09/2025

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 04/09/2025, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 12328456/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

Processo nº 0004231-98.2023.4.03.8001

Tomo público que a Diretoria do Foro homologou o item 1 do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto, consistente na Prestação de serviços de suporte operacional, com alocação de recursos humanos, abrangendo as funções de controlador de acesso, ascensorista, telefonista, copeira(o), auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais líder e encarregado(a), compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes, materiais, água mineral potável em galões de 20 litros, refeições aos membros do Tribunal do Júri, insumos e o emprego de equipamentos necessários à sua execução nas instalações prediais da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, foi adjudicado para a empresa Soluções Serviços Terceirizados Ltda., no valor total de R\$30.996.994,25.

São Paulo, 04/09/2025

Elis Cristina Compolt

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **Elis Cristina Compolt, Agente de Contratação**, em 04/09/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 12317533/2025

Considerando a informação da Divisão de Administração Funcional (12316252) e a manifestação da Diretoria da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (12317530), defiro o pagamento do Abono de Permanência ao servidor JOEL MARTINS CUSTODIO, RF 6618, a teor dos artigos 8º e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, a partir de 05/03/2025, por folha normal.

À DIFN e DIPA, para providências.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 12293212/2025

Trata-se de concessão de adicional por tempo de serviço ao servidor **AMARILDO BEZERRA DA SILVA, RF9290**, com fundamento no Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília.

De acordo com as informações da Divisão de Administração Funcional, o servidor teve averbados 463 dias para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, o que lhe dá direito ao recebimento de um anuênio.

Diante do exposto, considerando a Informação SUTM12293115, a Manifestação nº 12293169 e o disposto no Art. 9º e Art. 12 da Resolução nº. 141/2011 do Egrégio Conselho da Justiça Federal – Brasília, autorizo a concessão de 01% (um por cento) da gratificação adicional por tempo de serviço, com efeitos financeiros, inclusive por exercícios findos, a partir de 14/04/2025.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

À DIFN e DIPA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6465, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0012791-58.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 11 (12299011), de 27 de agosto de 2025, dos MM. Juízes Federais da 2ª Vara Federal de Jundiaí;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12321825);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12317138 e 12323322);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora CRISTINA COLETTI OLIVEIRA, RF 7267, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) e designá-la para a função comissionada de Supervisora (FC-5) da Seção de Processamentos Diversos, da 2ª Vara Federal de Jundiaí;

II - DISPENSAR o servidor RUBENS CARLOS DE OLIVEIRA, RF 5403, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor (FC-5) da Seção de Processamentos Diversos, e designá-lo para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4), da 2ª Vara Federal de Jundiaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6458, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0001836-65.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (12317762) de 02 de setembro de 2025, da MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Guarulhos;

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12319813);

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor RODRIGO ALVES DE ALMEIDA, RF 9159, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisor (FC-5) da Seção de Processamentos de Inquéritos, da 1ª Vara Federal de Guarulhos, a partir de 02/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6462, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009576-11.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do FORM Função Comissionada Indica/Desliga (doc.12315123), de 02 de setembro de 2025, do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Jundiaí;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.12321160);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.12316681);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora LETICIA VIANA CORREIA MACIEL PINHA, RF 9169, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora (FC-5) da Seção de Processamentos Diversos, da 1ª Vara Federal de Jundiaí;

II - DESIGNAR a servidora DANIELA MELIGENI DA COSTA, RF 5116, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Supervisora (FC-5) da Seção de Processamentos Diversos, da 1ª Vara Federal de Jundiaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6464, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0011677-84.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Despacho DFOR 12305050, de 02/09/2025, do MM. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

MANTER, a partir de 02/04/2025, a prestação de serviços do servidor RODRIGO DA COSTA ALMEIDA, RF 6994, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria, lotado na Central Unificada de Cálculos Judiciais de Jundiaí, no Núcleo de apoio Regional da referida Subseção Judiciária.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6461, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013049-68.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 4 (12315499), de 02 de setembro de 2025, da MM. Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Santos;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12320913);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12320913);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 12318086 e 12318168);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora FLÁVIA BILLI MANTELLI, RF 5687, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento do Juizado Especial Federal de Santos;

II - DISPENSAR a servidora LUCIANA LAMAR FRANCO, RF 6326, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5) e designá-la para a função comissionada de Assistente II (FC-3) da Seção de Processamento, do Juizado Especial Federal de Santos;

III - DESIGNAR a servidora ISABEL CRISTINA AROUCK DE MENDONCA GEMAQUE, RF 4678, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC-5) do Juizado Especial Federal de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 6468, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

A JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0013065-22.2025.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício 1 (12322089), de 03 de setembro de 2025, da MM. Juíza Federal Coordenadora do 5º Núcleo de Justiça 4.0;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º (doc. 12322404);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 87/2020-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc. 12322404);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (docs. 12316930 e 12316932);

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora JÉSSICA CHRISTINA CAMPOS, RF 8710, Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) e designá-la para a função comissionada de Assistente I (FC-4), do Gabinete do 5º Núcleo de Justiça 4.0;

II - DESIGNAR o servidor FÁBIO RIBEIRO DOS SANTOS, RF 4572, Analista Judiciário, Área Judiciária, para a função comissionada de Assistente Técnico (FC-3) do Gabinete do 5º Núcleo de Justiça 4.0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 04/09/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 12292416/2025

Trata-se de proposição de averbação de funções comissionadas, bem como de concessão de frações de quintos incorporadas pelo servidor AMARILDO BEZERRA DA SILVA – RF 9290, Analista Judiciário, Área Judiciária, redistribuído para o quadro de pessoal desta Seção Judiciária a partir de 14/04/2025, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8112/1990.

Segundo a Divisão de Administração Funcional, o servidor foi funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e exerceu funções comissionadas enquanto vinculado àquele órgão. Além disso, incorporou três frações de quintos.

Considerando os termos da Informação SUTM 12292362 e Manifestação SUTM 12292371, as quais adoto como razões de decidir, levando também em conta o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, o decidido no Acórdão nº 0263716 - CJF e o contido no artigo 62-A da Lei nº 8112/1990, autorizo a averbação das funções comissionadas, bem como a concessão das frações de quintos incorporadas junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região pelo servidor em epígrafe, com efeito financeiro, inclusive por exercícios findos, a partir de 14/04/2025, devendo as frações de quintos serem pagas normalmente devido ao servidor possuir ação judicial transitada em julgado em seu favor, conforme a seguir:

Concessão período regular:

- Não houve incorporação.

Concessão período da extensão:

(1/5) Período: 21/01/1998 - 20/01/1999 GRC2(FC5) 365 (Quintos)

(2/5) Período: 21/01/1999 - 28/05/2000 GRC5(FC3) 313 (Quintos)

(3/5) Período: 29/05/2000 - 28/05/2001 GRC2(FC5) 266 (Quintos)

À DIFN e DIPA para providências.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício**, em 04/09/2025, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12319729/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0013123-25.2025.4.03.8001

Documento nº 12319729

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ADILSON EUSTAQUIO GAIA, RF 6269, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 04/09/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12304862/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0012862-60.2025.4.03.8001

Documento nº 12304862

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO MAIA DO NASCIMENTO, RF 8147, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 04/09/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12314154/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0012520-49.2025.4.03.8001

Documento nº 12314154

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) ZILADA COSTA, RF 3716, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 04/09/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12319648/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0012309-13.2025.4.03.8001

Documento nº 12319648

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) MARIA LUCIA DA CUNHA GOMES MARQUES, RF 3918, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 04/09/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12314219/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0012176-68.2025.4.03.8001

Documento nº 12314219

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) AUDREA MARQUES DE SOUZA BRAGA, RF 3998, em virtude de licença nojo, nos termos do artigo 97, Inciso III, "b", da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 04/09/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12314329/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF

Processo SEI nº 0013010-71.2025.4.03.8001

Documento nº 12314329

Autorizo o pedido de afastamento do(a) servidor(a) CELSO HOMSY CABRAL, RF 8344, em virtude de Licença Paternidade e suas prorrogações, no período de 28.08 a 19.09.2025, nos termos do Artigo 185, inciso I, "e", e artigo 208 da Lei nº 8.112/90 e o Artigo 2 da Resolução 321/20 do CNJ.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 04/09/2025, às 20:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12313011/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052487-19.2016.4.03.8001

Documento nº 12313011

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12310178, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO RODRIGUES - RF 7098, para o período de 26/08/2025 a 27/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12313046/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0004649-65.2025.4.03.8001

Documento nº 12313046

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12311426, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIZA COELHO COSTA - RF 9150, para o período de 01/09/2025 a 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12316668/2025 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012858-23.2025.4.03.8001

Documento nº 12316668

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o Documento SEI nº 12314328, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde, referente ao período de 28/08/2025 formulado pela servidora MARIA ANTONIA OLIVEIRA DE PAULA, RF 9270.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12316806/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0057487-97.2016.4.03.8001

Documento nº 12316806

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12312520, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LETICIA ARAUJO - RF 5055, para o período de 01/09/2025 a 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12316857/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012969-17.2019.4.03.8001

Documento nº 12316857

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12308617, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FABIO ALCIDORI - RF 952, para o período de 30/08/2025 a 12/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12316950/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0000662-26.2022.4.03.8001

Documento nº 12316950

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12314391, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora DEBORAH SANTOS CONGRO BASTOS - RF 8633, para o período de 25/08/2025 a 08/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317029/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0052334-83.2016.4.03.8001

Documento nº 12317029

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12314759, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora FLAVIA DE ALMEIDA GUSMAO KALIKOWSKI - RF 5574, para o período de 01/09/2025 a 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317047/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010086-68.2017.4.03.8001

Documento nº 12317047

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12314785, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CAIO FREDERICO FONSECA MARTINEZ PEREZ - RF 7298, para o período de 01/09/2025 a 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317078/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012140-41.2016.4.03.8001

Documento nº 12317078

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12314802, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROGERIO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO - RF 5619, para o período de 01/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317118/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0012668-60.2025.4.03.8001

Documento nº 12317118

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12315145, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JORGE FERNANDO BRANADA SUBIABRE - RF 9324, para o período de 27/08/2025 a 01/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317185/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0065346-67.2016.4.03.8001

Documento nº 12317185

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12305844, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JAIME ASCENCIO - RF 6044, para o período de 29/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317206/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0022558-28.2022.4.03.8001

Documento nº 12317206

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12301615, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA DE OLIVEIRA ALVES - RF 8754, para o período de 27/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317223/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002051-22.2017.4.03.8001

Documento nº 12317223

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12315242, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor PAULO EDUARDO MAIA - RF 5261, para o período de 01/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317251/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0016841-74.2018.4.03.8001

Documento nº 12317251

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12315009, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora JULIA TAMAKI DORNELLES KITO - RF 7790, para o período de 28/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12317291/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0016841-74.2018.4.03.8001

Documento nº 12317291

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12315045, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora JULIA TAMAKI DORNELLES KITO - RF 7790, para os períodos de **29/08/2025 a 31/08/2025**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **01/09/2025 a 27/02/2026**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90; artigo 23, §1º e artigo 24, Parágrafo único, da Portaria DFORSP nº 302/2025.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12318546/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001925-98.2019.4.03.8001

Documento nº 12318546

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12316843, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CAUA VIEIRA DA SILVA - RF 8447, para o período de 01/09/2025 a 05/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12318516/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013073-96.2025.4.03.8001

Documento nº 12318516

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12316892, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ERIKA SCABORA ALLEVA - RF 8076, para o período de 01/09/2025 a 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12320228/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0014210-31.2016.4.03.8001

Documento nº 12320228

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12319726, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA DECCO D ARCE ROSATI - RF 6535, para o período de 01/09/2025 a 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12320254/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0013900-25.2016.4.03.8001

Documento nº 12320254

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12319590, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ROGERIO ANTONIO BATISTA - RF 1695, para o período de 01/09/2025 a 03/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12320722/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011794-90.2016.4.03.8001

Documento nº 12320722

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12317352, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ARIIVALDO APARECIDO DE BRITO - RF 5488, para o período de 01/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12321043/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0011794-90.2016.4.03.8001

Documento nº 12321043

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12319475, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ARIIVALDO APARECIDO DE BRITO - RF 5488, para o período de 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12322567/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0009130-86.2016.4.03.8001

Documento nº 12322567

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12321385, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA CHIARATTO CAVALCANTE - RF 4875, para o período de 03/09/2025 a 04/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12322605/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0010086-68.2017.4.03.8001

Documento nº 12322605

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12321234, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CAIO FREDERICO FONSECA MARTINEZ PEREZ - RF 7298, para o período de 03/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 10:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12322692/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0054792-73.2016.4.03.8001

Documento nº 12322692

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12302479, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA SILVIA WUO - RF 2898, para o período de 20/08/2025 a 01/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12322732/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0051469-60.2016.4.03.8001

Documento nº 12322732

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12319669, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LETICIA GOMES SILVA - RF 6684, para o período de 02/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12324778/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0049688-03.2016.4.03.8001

Documento nº 12324778

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Considerando o Documento SEI nº 12323406, HOMOLOGO o pedido de desistência de requerimento de Licença para Tratamento de Saúde referente ao período de 03/09/2025 a 09/09/2025 formulado pela servidora HELEN DE CARVALHO ARTONI - RF 7090.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12324768/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0003448-82.2018.4.03.8001

Documento nº 12324768

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 12322334 e nº 12321429, CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora HELOISA PESTANA GLASSER - RF 8448, para o período de 25/08/2025, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO N° 12324769/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0002943-91.2018.4.03.8001

Documento nº 12324769

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12322941, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CHRISTIAN ROSE FOYES GITTENS DE CARVALHO - RF 5729, para o período de 01/09/2025 a 04/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12324770/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0008809-17.2017.4.03.8001

Documento nº 12324770

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12319793, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor FELIPE ROMANELLA GIRONI - RF 8074, para o período de 31/08/2025 a 01/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 12324771/2025 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DISA/SUSU

Processo SEI nº 0001475-29.2017.4.03.8001

Documento nº 12324771

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DA DIVISÃO DE SAÚDE

Conforme documento SEI nº 12323411, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ELISA LOPES PINTO - RF 8258, para o período de 01/09/2025 a 05/09/2025, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 05/09/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

PORTARIA GUAR-DUAR Nº 389, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
MÁRCIO MARTINS DE OLIVEIRA	12 a 19/09/2025	5ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 18/08/2025, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

PORTARIA OURI-NUAR Nº 88, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 25ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Capítulo X do Provimento CORE nº 1, de 21 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MARI-NUAR nº 170, de 6 de dezembro de 2024, que organiza a Escala de Plantão Regional Semanal das Subseções Judiciárias do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), no período de 07/01/2025 a 30/10/2025;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MARI-NUAR nº 183, de 03 de setembro de 2025, que alterou a Escala de Plantão Regional Semanal das Subseções Judiciárias do Grupo II (Assis, Lins, Marília, Ourinhos e Tupã), no período de 19/09/2025 a 26/09/2025 e de 10/10/2025 a 17/10/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para responder pelo plantão judiciário da Subseção Judiciária de Ourinhos, nos sábados, domingos e feriados adiante assinalados, devendo permanecer à disposição das partes para atendimento de medidas definidas em lei como urgentes, conforme escala que segue:

PERÍODO	SERVIDORES
Das 19h de 19/09/2025 às 12h de 22/09/2025	André Luiz Macur - RF 8893
	Francislene Alves Moreira - RF 8152

Art. 2º É dever do servidor de plantão identificar-se nominalmente quando chamado a atender o celular do plantão da Subseção Judiciária (art. 116, V, "a", da Lei nº 8.112/1990).

Art. 3º Informar o que os números de telefone do plantão judiciário são o (14) 3302-8200 e o (14) 99171-9231.

Art. 4º Determinar a afixação de exemplar desta Portaria no átrio do edifício do fórum e a comunicação, por correio eletrônico, dos Diretores das Subseções Judiciárias de Marília, Assis, Lins e Tupã, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo Guerreiro de Moraes**, Diretor da Subseção Judiciária de Ourinhos, em 05/09/2025, às 06:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PLANTÃO Nº 12285850/2025

A **EXMA. SRA. DRA. DANIELA TALAMONI VALLOCHI**, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE PIRACICABA, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc.

CONSIDERANDO os termos do Provimento 01/2020 – CORE de 22/01/2020, Art. 374, III

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, referente ao mês de **SETEMBRO/2025**, como segue:

DIA - OFICIAL DE JUSTIÇA

- 01 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 02 – LANDOALDO NEVES EZQUERRO – RF 1707
- 03 – GUSTAVO CARVALHO DA SILVA MARINHO - RF 9238
- 04 – GUSTAVO CARVALHO DA SILVA MARINHO - RF 9238
- 05 – RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
- 06 – RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
- 07 - RENATA HORÁCIO ALVES ABRAHÃO - RF 8443
- 08 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 09 – ANTÔNIA IEDA MADEIRA DOS SANTOS – RF 2353
- 10 – MARIO GENTILE DUTRA - RF 4109
- 11 – MARIO GENTILE DUTRA - RF 4109
- 12 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
- 13 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
- 14 – DANIELA TALAMONI VALLOCHI – RF 4416
- 15 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
- 16 – FLAVIO APARECIDO LUIZ – RF 1765
- 17 - ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 18 – ALAN LOPES RODRIGUES – RF 4259
- 19 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790
- 20 – JACY DUARTE JUNIOR – 6790

- 21 - JACYDUARTE JUNIOR – 6790
22 – LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127
23 – LEONARDO FLORENCIO PEREIRA - RF 9127
24 – CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
25 - CARLOS LINDENBERG RUIZ LANNA – 6362
26 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
27 - JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
28 – JAMES HANDEL PYLES RIBEIRO – RF 4393
29 - GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149
30 - GERSON MARCOS MORGADO – RF 2149

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Piracicaba-SP, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Piracicaba, em exercício**, em 28/08/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-SUMANº 164, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Visto a solicitação de dois oficiais, um homem e uma mulher ID nº. 12316652 para atuar na sessão de julgamento, em três turnos de oito horas, no dia 11 de novembro de 2025, às 8 horas, a fim de garantir a incomunicabilidade dos jurados e testemunhas, realizar pregões e demais atividades de auxílio ao Tribunal do Júri.

Designo os oficiais abaixo, por ordem alfabética, nos horários indicados e em rodízio de três horas cada dupla, para auxiliar no referido Tribunal do Júri.

Caso seja encerrado antecipadamente, ficam os oficiais subsequentes dispensados da convocação.

Fica ainda, dispensado o plantonista do dia.

Àqueles que auxiliarem no Tribunal do Júri, terão a diminuição de cinco mandados na Zona Noroeste.

1º das 08:00 às 11:00 horas

ADRIANO ROSSI ABRANTES – RF 4382

ANA MARIA FINAMOR PFEIFER – RF 2949

2º das 11:00 às 14:00 horas

CELSO GUSTAVO CARVALHO URBANO – RF 5618

DÉBORA PERINE DE ANDRADE – RF 2347

3º das 14:00 às 17:00 horas

FLÁVIA MATOS BRAGA COUTO VAZ – RF 4759

LUIZ FELIPE CORREA VASQUES – RF 5153

4º das 17:00 às 20:00 horas

LUCIMARA MOREIRA – RF 4374

LUIZ MEIRELLES – RF 2371

5º das 20:00 às 23:00 horas

LUIZ ROGERIO ROLLO – RF 2289

MÔNICA AMARO SERRA – RF 4110

6º das 23:00 às 02:00 horas

MARCELO AUGUSTO JURADO VICENTE – RF 8346

PATRÍCIA GONZAGA CÉSAR – RF 4488

7º das 02:00 às 05:00 horas

PATRÍCIA MARIA SIMÕES MUIÑOS – RF 5554

PEDRO FILIPE DA SILVA BARREIROS DE FREITAS – RF 6695

8º das 05:00 às 08:00 horas

PATRICIA PAULA COURA GATO – RF 3096

SILVIO GABBRIELLESCHI FILHO – RF 2202

Comunique-se via e-mail aos Oficiais e a 5ª Vara Federal de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto da Silva Oliveira, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Santos**, em 04/09/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA SP-TR-TRE3 Nº 31, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Fixa a tabela automática de substituição dos magistrados da 3ª Turma Recursal/SP para os casos de impedimentos, suspeições, férias e ausências dos magistrados da 4ª Turma Recursal/SP.

A JUÍZA FEDERAL NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, PRESIDENTE DA 3ª TURMA RECURSAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução n.º 80, de 25 de fevereiro de 2022 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 3º do art. 1º da Portaria n.º 15, de 15 de maio de 2018, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações dos Juízes integrantes desta Turma Recursal,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, para os fins do disposto no § 2º do art. 2º do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, editado pela Resolução n.º n.º 80, de 25 de fevereiro de 2022 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, a Tabela de Substituição Automática dos Juízes da 3ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para os casos de impedimentos, suspeições, férias e ausências, na forma do quadro abaixo:

Período	Suplente
1º/10/2025 a 31/03/2026	Dra. Nilce Cristina Petris de Paiva
1º/04/2026 a 30/09/2026	Dr. Leonardo José Corrêa Guarda

Art. 2º. Nos períodos de férias, licenças ou ausências do primeiro magistrado acima referido, atuará o segundo. Nas ausências e afastamentos deste, o primeiro. Na eventual ausência de ambos, atuará o Juiz Presidente da 3ª Turma Recursal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nilce Cristina Petris de Paiva, Juiz Federal**, em 04/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

PORTARIA CARA-NUAR Nº 131, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a delegação de atribuições ao Núcleo de Apoio Regional (NUAR) para fiscalização do uso de equipamentos de segurança e da guarda de armamentos institucionais, nos termos das Ordens de Serviço DFORSP nº 57/2024 e nº 67/2025.

O Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Caraguatatuba, doutor Carlos Alberto Antonio Junior, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O disposto no art. 8º da Ordem de Serviço DFORSP nº 57, de 23/08/2024, que estabelece critérios para utilização do colete balístico, padroniza a utilização de equipamentos de segurança e vestimentas no âmbito da JFSP;

2. O disposto no art. 9º da Ordem de Serviço DFORSP nº 67, de 07/02/2025, que disciplina os procedimentos de cautela e guarda de armamentos institucionais, letais e menos letais, no âmbito da JFSP;

3. A possibilidade de delegação das atribuições de fiscalização ao Diretor do NUAR, mediante Portaria publicada no Diário Eletrônico, com prazo de vigência e diretrizes de supervisão e prestação de contas;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao diretor do NUAR desta Subseção Judiciária, Luiz Cesar de Paiva Reis, RF n.º 2940, e CPF n.º xxx.xxx.x08-04, a atribuição de:

I – Fiscalizar o fiel cumprimento do disposto na Ordem de Serviço DFORSP nº 57/2024, no que se refere à utilização de colete balístico, equipamentos de segurança e vestimentas;

II – Fiscalizar o cumprimento das disposições da Ordem de Serviço DFORSP nº 67/2025, relativas à cautela, guarda e devolução de armamentos institucionais, letais e menos letais.

Art. 2º Esta delegação terá prazo de **12 meses**, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º O diretor do NUAR deverá:

I – Realizar inspeções mensais e sempre que se fizerem necessárias:

a) das condições de uso e estado de conservação de armas institucionais, munição, acessórios, colete balístico e demais equipamentos de segurança (artigo 9º da Ordem de Serviço DFORSP nº 57);

b) das condições do local destinado ao seu acautelamento (artigos 4º, §1º e §4º, 6º e 7º da Ordem de Serviço DFORSP nº 67);

c) do correto uso das vestimentas e equipamentos de segurança (artigos 2º e 6º da Ordem de Serviço DFORSP nº 57);

II - Supervisionar periodicamente a observância dos procedimentos de cautela e guarda de armas institucionais (artigos 5º e 8º da Ordem de Serviço DFORSP nº 67);

III – Registrar e arquivar, neste expediente, relatórios das fiscalizações realizadas;

IV - Tomar contas anualmente ou sempre que se fizer necessário do uso de armas institucionais, munição, acessórios, colete balístico e demais equipamentos de segurança;

V - Acompanhar a elaboração de relatório(s) minucioso(s) envolvendo a utilização de equipamentos letais ou menos letais institucionais (artigos 10 da Ordem de Serviço DFORSP nº 67);

V – Comunicar imediatamente à Administração Central eventuais desvios, para a adoção de medidas cabíveis (artigo 8º da Ordem de Serviço DFORSP nº 57);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Antonio Junior, Juiz Federal**, em 04/09/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

1ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-01VNº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

O DOUTOR LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. **Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Barueri**, 44ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do art. 13, da **Lei n.º 5.010/66**, e artigos 43 a 52 do **Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região**;

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 102 a 117 do **Provimento CORE nº 01/2020**;

CONSIDERANDO, a **Portaria CJF3R Nº 622/2023**, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que aprovou o calendário das Inspeções Gerais Ordinárias a serem realizadas nas Varas Federais e Juizados Especiais Federais Cíveis da Terceira Região, para o exercício de 2025.

RESOLVE:

I – Designar o **dia 26 de maio de 2025**, às **14 horas**, para início da Inspeção Geral Ordinária na 1.ª Vara Federal de Barueri – 44.ª Subseção Judiciária, cujos trabalhos estender-se-ão, em princípio, até o **dia 30 de maio de 2025**, por cinco dias úteis, podendo haver prorrogação por igual período, mediante prévia autorização da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

II – A inspeção será procedida nos Livros e Registros da Secretaria, bem como nos processos em trâmite, observando-se o disposto no artigo 2º e 3º da Instrução Normativa CORE nº 3/2023;

III – Durante o período da inspeção os jurisdicionados serão normalmente atendidos sem que haja interrupção das atividades rotineiras. Quanto aos trabalhos de inspeção na vara, observar-se-á o seguinte:

a. Não se interromperá a distribuição e **não deverão ser interrompidos ou suspensos prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos**;

b. Não se realizarão audiências, salvo nas hipóteses da alínea "d" como regra;

c. Não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais, **exceto daqueles previstos na alínea "a"**, limitando-se a atuação do Juiz Federal às hipóteses da alínea "d" e ao recebimento de manifestações na forma do artigo 106 do Provimento Core nº 1/2020;

d. O Juiz Federal somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção;

e. Não serão concedidas férias aos servidores que o Juiz Federal reputar indispensáveis à realização dos trabalhos;

IV – Determinar aos funcionários encarregados dos diversos setores que apresentem, por ocasião da abertura dos trabalhos, o número de processos distribuídos e em andamento;

V – Determinar que sejam recolhidos os autos que se encontrem com prazo excedido em poder de Procuradores da República, Advogados da União, Procuradores Federais, Procuradores da Fazenda Nacional e Advogados em geral (CEF, Conselhos Regionais e outros), até o **dia 09 de maio de 2025**; em caso de não devolução, deverão ser cobrados, primeiramente, por intermédio de contato telefônico, publicação ou intimação pessoal, dando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a entrega voluntária, sob pena de busca e apreensão;

VI – Requisitar junto aos oficiais de justiça a devolução, até o início da inspeção, dos mandados cumpridos e daqueles que, eventualmente, estiverem com o prazo legal excedido, **mas somente após o seu devido cumprimento**. Nesse último caso os mandados deverão vir acompanhados da necessária justificativa pelo atraso. **Desnecessária a devolução dos mandados cujos prazos legais para cumprimento estejam em curso**;

VII – Os setores da Secretaria deverão, na medida do possível, abster-se de promover a disponibilização eletrônica ou intimação pessoal de despachos, decisões e sentenças em prazo que antecede ao início da inspeção, evitando-se, assim, o escoamento de prazo durante o período de inspeção;

VIII – **Esta Portaria serve de ofício a ser enviado pelo correio eletrônico institucional** à Procuradoria Regional da República, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Barueri, Procuradoria Regional da União, Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, Procuradoria Regional Federal, Caixa Econômica Federal, Defensoria Pública da União e Conselhos Profissionais, cientificando-se da Inspeção Ordinária, bem como da possibilidade do envio de representantes para acompanhar os trabalhos;

IX – Expeça-se edital com prazo de 15 dias, para conhecimento dos interessados, nos termos do artigo 47 Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3.ª Região;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Vietri Alves de Godoi, Juiz Federal**, em 07/04/2025, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA DFORMS Nº 423, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa magistrados coordenador e coordenador substituto do Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL, DRA. MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DFORMS. n. 10, de 18 de julho de 2022 doc. n. 8923987, que instituiu o Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor do expediente n.0000860-94.2021.4.03.8002:

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, pelo prazo de 02(dois) anos, os magistrados coordenador e coordenador substituto do Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:

I - Dra. Raquel Domingues do Amaral Corniglion - Juíza Federal Coordenadora;

II - Dr. Fernando Nardon Nielsen - Juiz Federal Coordenador Substituto.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, **Diretora do Foro da SJMS**, em 04/09/2025, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.